Ano VII - Nº 4.201

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Aprovação do voto aberto na Câmara dos Deputados é comemorada no Legislativo de Salvador

Câmara de Vereadores foi a primeira entre as capitais a instituir o voto aberto

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Paulo Câmara

Foto: Internet



O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/13, apresentado pelo vereador Paulo Câmara (PSDB), em fevereiro, foi aprovado no dia 6 de agosto, no plenário do Legislativo da capital baiana. **Leia mais na página 4**

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ana Rita Tavares apoia abrigo de animais em São Sebastião do Passé

Página 3

Vereadores da Comissão de Educação lutam por admissão de diplomas emitidos no Mercosul

Página 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Guerrilha propõe lei em defesa dos usuários de estacionamentos

Vereador quer melhoria da legislação quando houver danos nos veículos que utilizam estes equipamentos

O vereador Leandro Guerrilha (PSL) propõe, por meio do Projeto de Lei nº 882/13, que os estacionamentos particulares de Salvador indenizem os proprietários de veículos em caso de avarias, tendo, inclusive, a obrigação de afixar em local visível uma placa informativa sobre a responsabilidade destes equipamentos no que diz respeito à integridade dos veículos.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Leandro Guerrilha

Conforme o vereador Guerrilha, as empresas que exploram os estacionamentos prestam um tipo de serviço específico, "faltando uma regulamentação que trate com detalhe sobre os danos ocorridos nos veículos estacionados em áreas sob a responsabilidade destas empresas prestadoras de serviços".

"É comum, nos avisos, os valores cobrados pelo estacionamento e mensagens destacando que a responsabilidade da empresa operadora está limitada ao valor do veículo, incluindo-se os valores dos acessórios fixos", observou o vereador.

Relação de consumo

Ainda nestes avisos, acrescentou Guerrilha, "solicitam que objetos, valores, pertences pessoais e acessórios não incorporados ao veículo não sejam deixados no interior do mesmo, uma vez que a empresa não se responsabilizará pelos mesmos".

Para o vereador, por conta de uma relação de consumo firmada ao estacionar, o prestador do serviço deve evitar prejuízo do consumidor. "Ao se responsabilizar apenas pelo veículo, a empresa se exime de qualquer dano que possa ocorrer no veículo sob sua responsabilidade, desde riscos à pintura até furtos de equipamentos de som. O meu projeto quer rever a legislação em vigor", assinalou Leandro Guerrilha.

Joceval participa do Congresso Nacional do PPS

Vereador e líder do governo na Casa é presidente estadual da legenda

O vereador Joceval Rodrigues (PPS), presidente estadual da legenda, participou do 18º Congresso Nacional do Partido Popular Socialista, em São Paulo, no último fim de semana. O deputado federal Roberto Freire é o presidente nacional do partido.

Foto: Assessoria do vereador



18º Congresso Nacional do PPS, em São Paulo

Para o líder do governo na Câmara Municipal de Salvador, o congresso foi exemplo de democracia. "O PPS é um partido onde o delegado define o destino. Tivemos um dia inteiro de intensas discussões. Foi um exemplo de democracia a nível nacional, enquanto em alguns estados tenho percebido escolha de candidato de forma unilateral, sem dar voz aos militantes", disse Joceval.

Abrigo em São Sebastião do Passé recebe apoio de Ana Rita Tavares

Vereadora esteve com o prefeito da cidade para pleitear ajuda financeira a entidade ambientalista

O Abrigo Recanto Grandes Amigos, em São Sebastião do Passé, a 60 km de Salvador, mantém mais de 300 animais que foram abandonados nas ruas do município, e conta com um custo mensal de cerca de R$ 10 mil. Sem receber recursos da prefeitura da cidade, a sua presidente, Margareth Brito, pediu auxílio à vereadora de Salvador e ativista da causa animal, Ana Rita Tavares (Pros), que esteve na cidade na terça-feira (3). Elas, acompanhadas do presidente da União das Entidades Protetoras dos Animais da Bahia (Unimais), Carlos Ferrer, e da protetora Fátima Almeida, se reuniram com o prefeito Jansen Mesquita (PMDB) para pleitear convênio para a entidade.

Ana Rita argumentou com o gestor sobre a imagem positiva passada por prefeituras que adotem práticas ambientalmente responsáveis, o que inclui o controle populacional de cães e gatos, além da guarda responsável destes e de cavalos, problemas comuns em cidades da capital e interior.

A vereadora fez conexão entre o respeito à vida dos animais e a educação, como aconteceu no município de Catu, onde houve a redução de infrações cometidas por adolescentes naquele município, após um trabalho feito nas escolas pela ONG Terra Verde Viva.



Prefeito Jansen Mesquita recebe Ana Rita Tavares

Fotos: Assessoria da vereadora

Mesmo alegando falta de recursos, originadas, segundo ele, pela gestão anterior, que havia deixado uma dívida de 15 milhões e salários de servidores atrasados, Mesquita revelou ser um apoiador da causa. O prefeito disse ainda ter se comprometido a fornecer alimentação para os animais ou material de limpeza, mas deixou clara a sua prioridade com a saúde da população e a segurança, que o governo não supre. "Contamos apenas com dois médicos e 11 policiais", reclama Mesquita.



Na reunião, ficou acertado que serão providenciados o título de utilidade pública para o abrigo, quesito importante para direcionamento de verbas do município, e o encaminhamento de projetos a empresas da região para a captação de recursos que subsidiem a entidade. "Margareth Brito desenvolve um trabalho que diz respeito à saúde pública, prevenção à violência e educação, obrigações do poder público. Por isso, é necessário que a administração municipal vire os olhos para o abrigo e o apoie com o que for necessário", convoca Ana Rita.

Suíca lamenta morte de Valdemir Lima

Amigo e companheiro de luta do vereador era secretário de Infraestrutura da cidade de Malhada

Morreu o secretário de Infraestrutura da cidade de Malhada, Valdemir Lima Santos, na noite do último sábado (7), em acidente de carro, na BR-030, na região de Malhada. O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) manifestou seu pesar pelo "falecimento de um companheiro, amigo pessoal e compadre".



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Luiz Carlos Suíca

Segundo o vereador, Valdemir dedicou-se à construção de uma nova realidade para a Bahia. "Todos perdemos com seu falecimento. Uma figura importante nas articulações políticas e insubstituível nas relações pessoais. Estou profundamente triste e expresso a minha solidariedade aos familiares, amigos e em especial ao mandato do deputado federal Luiz Alberto (PT), ao qual era ligado", acrescentou Suíca.

Valdemir Lima Santos saiu da cidade de Malhada com destino à Comunidade Quilombola de Tomé Nunes, local onde participaria de um evento. No trajeto, numa curva, perdeu o controle do veículo, descendo ribanceira, capotando o Fiat Uno, tendo morte instantânea.

Paulo Câmara comemora aprovação do voto aberto na Câmara dos Deputados

Legislativo de Salvador foi o primeiro do Brasil a adotar a medida

Autor do projeto que instituiu o voto aberto na Câmara de Vereadores de Salvador, a primeira de capitais do Brasil, o vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente do Legislativo soteropolitano, comemorou a aprovação dessa medida pelo Congresso Nacional.

"O Brasil vive um novo momento político, com foco na ética e na transparência. Inclusive, no dia 3 de setembro - antes de a matéria ser aprovada em Brasília - levei a experiência exitosa da Câmara Municipal à Câmara dos Deputados, em audiência pública realizada pela comissão especial do voto aberto", frisou Câmara.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/13, apresentado por Paulo Câmara, em fevereiro, foi aprovado no último dia 6 de agosto, no plenário do Legislativo Municipal.

Estender a declaração obrigatória do voto para a cassação de mandato na Câmara de Salvador também era um desejo do vereador Paulo Câmara ao propor o projeto de lei do voto aberto.

Foto: Internet



Ele não o fez porque o poder municipal não tinha competência para alterar a legislação nacional.



Vereador Paulo Câmara, presidente do Legislativo de Salvador

Novas regras

Em novembro, o voto aberto foi aprovado pelo Senado e promulgado pelo Congresso Nacional nas sessões para cassação de mandatos e análise de veto presidencial. Com a alteração, ficou de fora a parte que obrigava as assembleias legislativas e as câmaras de vereadores a seguirem a regra federal.

"O eleitor tem o direito de saber como o seu legislador está se comportando, mas eu não podia legislar sobre a Constituição Federal sobre cassação de mandato. Agora, com a aprovação da medida no Congresso, as câmaras poderão regulamentar no âmbito municipal. Mais uma vitória para a democracia", disse Câmara.

Moradores fazem caminhada pela paz no IAPI

Com apoio do vereador Claudio Tinoco, ação aconteceu na Vila Antônio Balbino

Os moradores da Vila Antônio Balbino, mais conhecida como Brongo, fizeram uma caminhada pela paz no bairro de IAPI. A ação, no domingo (8), pela manhã, contou com o apoio do vereador Claudio Tinoco (DEM).

De acordo com o presidente da Associação de Moradores Jardim Eldorado, Ednei Brito, o objetivo da caminhada foi "chamar a atenção do governo do Estado da Bahia". Serviu também para pedir mais policiamento na região e alerta para a discriminação que a comunidade vem enfrentando.

"Você vai ao mercado e na volta o taxista não quer entrar, o carteiro também não quer entrar para entregar nossas correspondências. Se você entrega um currículo e diz que mora no Brongo, eles dizem que não tem vaga. Isso tem que acabar", desabafou Ednei.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Claudio Tinoco

Ele ressaltou que, "na comunidade, moram pessoas cultas e diplomadas com alto nível de conhecimento como cidadão e precisamos buscar a nossa paz junto às autoridades".

Salvador poderá admitir diplomas emitidos no Mercosul

Proposta de vereadores da Comissão de Educação é voltada para fins de ensino e pesquisa

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

Diante da resistência imposta por autoridades educacionais para o reconhecimento de títulos acadêmicos emitidos por instituições da América do Norte, América do Sul e União Europeia, vereadores que integram a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Salvador apresentaram o Projeto de Lei nº 888/13. Assinada pelo presidente Sílvio Humberto (PSB), pelo vice Heber Santana (PSC), Hilton Coelho (PSOL) e Everaldo Augusto (PCdoB), a proposta prevê a admissão de diplomas de pós-graduação de cursos regulares de países membros do Mercosul e Portugal, para efeito de concursos públicos ou seleção de docentes e pesquisadores no âmbito do Município.

Na justificativa do projeto, os vereadores argumentam que essa resistência ocorre apesar da celebração, nos últimos anos, de diversos acordos interinstitucionais que admitem o reconhecimento dos títulos de graduação e pós-graduação. Muitos pesquisadores e profissionais da capital baiana, segundo eles, têm procurado instituições estrangeiras para realizarem seus cursos de pós-graduação, enfrentando uma série de dificuldades para se qualificarem, visando aumentar a competitividade em um mercado de trabalho altamente globalizado.



Foto: Internet



Vereador Hilton Coelho

Revalidação

Mas, após a conclusão, os mestres e doutores precisam submeter-se à revalidação de seus diplomas por universidades locais, muitas vezes com base em processos diferenciados, resultando em prejuízos para os profissionais envolvidos. Entre as dificuldades impostas por algumas universidades, os vereadores citam o desrespeito ao "Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul", conforme prescrito pelo Decreto Presidencial nº 5.518/2005. O acordo é válido unicamente para o exercício de atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai.

Frisando que os acordos e tratados internacionais são reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), os vereadores da Comissão de Educação argumentam que o projeto tem o objetivo de estabelecer normas que auxiliem os portadores na revalidação de seus diplomas.

"Em nosso País as estatísticas apontam para um número mínimo de jovens que conseguem concluir o ensino médio; um número menor ainda conquista o direito a uma graduação; e uma quantia ínfima de brasileiros tem o privilégio de concluir um curso de pós-graduação. Diante dessa situação, muitos pesquisadores e profissionais têm procurado instituições estrangeiras para realizar seus cursos de pós-graduação", enfatizam os autores do projeto.

Sílvio Humberto, Heber Santana, Hilton Coelho e Everaldo Augusto defendem que busca regulamentar o acordo e garantir o direito dos alunos desses cursos ao reconhecimento de seus diplomas.



Vereador Heber Santana



Vereador Everaldo Augusto

Alunos do Pronatec visitam o Plenário Cosme de Farias

Turma está se especializando em organização de eventos para a Copa do Mundo



Turma do Ifba acompanhada pela equipe do cerimonial

Fotos: Valdemiro Lopes



A Câmara Municipal de Salvador recebeu na tarde de sexta-feira (6), a visita técnica de alunos do Pronatec/Copa da unidade do Instituto Federal da Bahia (Ifba). A turma de 20 alunos está se especializando em Organização de Eventos, com ênfase em cerimônia, protocolo e etiqueta social.

O grupo, encabeçado pela professora Kilma Castro, conheceu o Plenário Cosme de Farias e o processo de organização para sessões e audiências desenvolvidopela equipe do Cerimonial da Casa. "É uma visita técnica e uma grande oportunidade de conhecer um espaço que é conectado com o nosso estudo de cerimônias e protocolos", avaliou Kilma.

Centro Cultural sedia palestra educativa

Evento destacou o tema "Estagiário de sucesso: realidade possível!"

O Centro Cultural da Câmara, ampliando cada vez mais a sua função de espaço multiuso de Salvador, sediou na manhã desta segunda-feira (9), no auditório, uma palestra com educadores. Dentre os assuntos analisados na atividade, destaque para o tema "Estagiário de sucesso: realidade possível!"

Foto: Antonio Queirós



Debate com educadores valoriza estagiário de sucesso

CÂMARA MUNICIPAL

87ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE DEZEMBRO DE 2013 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 237/09

Cria o Programa "Fiscal da Cidade" no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Salvador o programa "Fiscal da Cidade", com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente à comunidade.

Parágrafo Único – *O cidadão investido no título de "Fiscal da Cidade" não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura.*

Art. 2º - São atribuições do "Fiscal da Cidade":
I – identificar e informar, por escrito às autoridades municipais pertinentes:
a) violação a códigos, posturas, leis e regulamentos municipais;
b) irregularidades, abusos, omissões ou desídias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;
c) sugestões referentes à melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser "Fiscal da Cidade":
I – não ser funcionário público municipal em exercício;
II – ser maior de 21 anos de idade;
III – estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do art. 4º;
IV – não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º - O "Fiscal da Cidade" deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento e ininterruptos e devidamente registradas nos termos da legislação

em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecidas de utilidade pública.

Art. 5º - A Prefeitura poderá realizar semestralmente um curso básico de informações para "Fiscal da Cidade" com expedição de certificado de participação e conclusão.

Art. 6º - A Prefeitura expedirá documentos de identidade do "Fiscal da Cidade"

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A dimensão e a complexidade das tarefas da fiscalização do cumprimento das Leis e regulamentos na Cidade do Salvador exigem uma participação mais efetiva da sociedade em complemento à ação dos órgãos oficiais do Município.

Essa mesma participação se faz indispensável na fiscalização dos próprios agentes oficiais nas suas diferentes atividades. Trata-se, em ambos os casos, de um dos principais aspectos componentes do conceito de cidadania, que é inseparável da idéia mais atualizada de democracia.

Para o desempenho adequado dessa participação, através dos Fiscais da Cidade indicados pelas organizações da sociedade, é necessário que o próprio Poder Público lhes ministre, por meio de cursos compactos e simplificados, o conhecimento básico sobre a legislação e as infrações mais comumente verificadas.

Enfim, a proposta em questão tem o objetivo de ampliar a participação da sociedade organizada no Município de Salvador, daí o apelo aos nobres edis para a aprovação da presente norma.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
O proponente, eminente vereador Henrique Carballal, justifica a necessidade criação do Programa em razão da dimensão e da complexidade das tarefas de fiscalização no cumprimento das leis e regulamentos na cidade de Salvador, exigindo assim uma participação mais efetiva da sociedade em complemento à ação dos órgãos do Município.

O autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

1º. A proposta tem como objetivo incentivar a participação da sociedade na fiscalização dos agentes públicos nas suas diferentes atividades, fortalecendo o sentimento de cidadania em nossa capital;
2º. Os fiscais da Cidade serão indicados pela sociedade civil organizada, tornando-se uma importante ferramenta da Ouvidoria Geral do Município de Salvador, na identificação de eventuais falhas na prestação dos serviços municipais.

3. É o relatório.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

Face o exposto, opino pela aprovação.

É o parecer, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Com fundamento na alínea "e" do inciso VI do artigo 61, combinado com o 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do cidadão, competência atribuída a esta Comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 237/2009, cuja iniciativa coube ao nobre e atuante edil, Henrique Carballal, que propõe a criação do Programa "Fiscal da Cidade" no município de Salvador e dá outras providências.

A propositura cria o Programa "Fiscal da Cidade" e atribui ao cidadão indicado competências para identificar e informar à Ouvidoria Geral do Município descumprimento de legislação, desvios funcionais de servidores públicos municipais e sugestões de melhorias.

Sem adentrar na competência da Comissão de Constituição e Justiça, entendo que falta a propositura a clareza para seleção dos indicados pelas associações, já que não é estabelecido limite no quantitativo, podendo ser, entretanto, que seja intencional para que toda a associação de moradores pudesse fazer parte do programa.

Ademais, as atribuições dos fiscais são direitos de qualquer cidadão de denunciar irregularidades praticadas, cobrar presteza dos servidores no exercício de suas funções públicas e sugerir melhorias, contudo, entendo que o programa poderá trazer a discussão e ao plano principal, o cuidado com a cidade, por vezes negligenciado também pelo cidadão. Se todo soteropolitano agir no intuito de zelar pela cidade que vivemos e amamos, certamente ela se tornará um lugar melhor de se viver e, seguramente, impulsionará os governantes para ações mais eficientes no trato como demandas da sociedade.

Assim, o Programa "Fiscal da Cidade" tem a capacidade de criar uma rede mobilizadora para fazer com que as discussões dos problemas seja capilarizada, democratizando o debate e dando voz, mesmo que isso hoje já seja garantido a todo cidadão, a representantes de associações que por vocação já fazem um trabalho de grande importância para a Cidade de Salvador.

O Projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos poderão refletir no aprimoramento das políticas municipais, motivo pelo qual proponho que esta Comissão dos Direitos do Cidadão se posicione favoravelmente.

Como esta Comissão tem como objetivo a Defesa dos Direitos do Cidadão, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação deste Programa "Fiscal da Cidade" que busca aumentar a rede de representação e zelo pela cidade, principalmente num momento que sentimos crescer a necessidade e a vontade do cidadão em manifestar-se sobre o trato com a coisa pública.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que contrarie os interesses do cidadão, pelo contrário, aumenta a sua rede de representação e jurídica de proteção dos seus interesses, encontrando-se em consonância com a boa técnica legislativa, somos pela sua aprovação.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2013.

PEDRINHO PEPÊ – RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
SOLDADO PRISCO
LEANDRO GUERRILHA
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 267/09

Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades situadas na Cidade de Salvador prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Art. 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas ou privadas, especializadas na assistência aos portadores da deficiência ou patologia especifica.

Art. 3º - Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras quando constatarem a deficiência ou patologia nas crianças recém-nascidas por eles atendidas.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

O direito das mães soteropolitanas de receberem informações específicas sobre as patologias apresentadas por seus filhos recém-nascidos, ainda quando se encontrarem na fase de recuperação e/ou internação hospitalas, é inerente à sua nova condição, e está inserida nas boas práticas hospitalares no que se refere à dispensa destes cuidados.

Prevista na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, este direito caracteriza-se por dinâmico e cresce em abrangência, conforme se desenvolvem os entendimentos específicos sobre esta matéria.

O enfoque desta proposição legislativa, pretende ainda, ir além das possibilidades atualmente oferecidas no sistema público ou particular, e se orienta por dois caminhos distintos. No primeiro caso, tenta estabelecer o parâmetro legal a ser utilizado em caso do não recebimento da informação correta sob o estado de saúde do recém-nascido soteropolitano, onde amiúde se verifica a cessação da responsabilidade após a verificação da alta. Em segundo lugar, a mãe já deixa o hospital, com todas as informações importantes e por escrito, sobre os locais existentes na cidade onde serão possíveis a realização de futuros acompanhamentos.

Os direitos à saúde, à maternidade e à assistência pública previstos constitucionalmente, norteiam procedimentos e implementam possibilidades gerais, e por esta razão precisam receber tratamento refinado que garantam sua aplicabilidade municipal de forma distinta.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2009.
DR. ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
A proposição do ilustre vereador tem como escopo prestar informações as mães ou representantes sobre patologias e deficiências aos bebês que assim nascerem.

Importante mencionar que o antônimo da ignorância é a informação e que através desta poderá o indivíduo tomar conhecimento daquilo que lhe oprime. Este Projeto atende de forma direta a necessidade da mãe que necessita saber maiores informações sobre a patologia do seu filho e

que as tendo saberá como lidar e ajudar a criança a ter uma melhor qualidade de vida.

Este Projeto também consubstancia o que prediz a Carta Política de 88. No art. 5º, XIV parte "a", quando diz que "é assegurado a todos o acesso à informação".

A informação neste caso trará benefícios a entidade familiar e sobremaneiramente a toda a cidade do Salvador.

Ademais, a Constituição de 88 no artigo 1º, II previu a Dignidade da Pessoa Humana como premissa maior e insculpiu este princípio como alicerce ao Estado Democrático de Direito, DEVENDO-SE neste caso, parabenizar o edil vereador por este Projeto que tende a valorizar o cidadão soteropolitano.

Em todo exposto, e, por não ferir norma constitucional ou infraconstitucional, bem como atender requisitos da Resolução 910/91 e a Lei Orgânica Municipal é que somos favoráveis ao aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2010.

GILBERTO JOSÉ SANTOS FILHO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ISNAR ARAÚJO
ALCIND DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Em consonância com o art. 28, XIV, da nossa Constituição Federal vigente, que no seu "caput" prevê: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre" "IV proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência", entendemos que a iniciativa objeto do PROJETO DE LEI em questão, encontra-se compatível com o princípio da proteção integral prevista no art. 1º do ECA, e, sem sobra de dúvidas com reflexos positivos à mãe e todo o contexto familiar da criança.

Opinamos assim, pela APROVAÇÃO do Projeto em referência.

Aproveitamos o ensejo para reinterar o teor do art. 4º do ECA, combinado com previsão constitucional do art. 227 da nossa Carta Magna de 1988, em que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação".

PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 267/2009.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.

CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
ALADILCE SOUZA
GIOVANNI NASCIMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SEGURIDADE SOCIAL

1. Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Alan Castro, visa à prestação de informações escritas à parturiente ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido portador de deficiência ou patologia crônica, constatada durante o período de internação para realização do parto.

O Setor de Análise e Pesquisa informou não haver nenhuma proposição referente ao assunto, fl. 04 dos autos.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e adequação às normas vigentes, opinando pela aprovação do PL nº 267/2009.

O parecer da Comissão de Direitos do Cidadão concluiu pela aprovação do projeto.

2. Voto da relatora

Com o avanço cada dia mais significativo dos direitos humanos, a informação passa a ser um direito imperativo e essencial para o cidadão e um dever para todo e qualquer prestador de serviços, principalmente na área de saúde, quando se está lidando com a vida das pessoas.

Neste campo, o dever de informação consiste em todos os esclarecimentos na relação médico-paciente que se consideram como incondicionais e obrigatórios.

Os pais ou responsáveis do recém-nascido devem ser informados sobre a existência de alguma patologia crônica ou deficiência, bem como sobre a necessidade de adoção de determinadas condutas ou intervenções e sobre seus riscos e consequências e, principalmente, a respeito das precauções essenciais, como indicação, inclusive, dos órgãos públicos ou privados que prestem assistência especializada e específica ao tipo de deficiência ou patologia.

A informação escrita, no entanto, para alcançar seu objetivo maior e ser adequada, deve ser passada por meio de uma linguagem acessível em nível de conhecimento e compreensão do seu destinatário, sobe pena de nenhum efeito surtir.

Sugerimos, portanto, a inserção do artigo 4º ao Projeto de Lei nº 267/09, com o seguinte teor:

"Art. 4º. A informação escrita referida no artigo 3º deste Projeto deve ser passada de forma clara, precisa, por meio de linguagem acessível, sem utilização de termos técnicos de difícil compreensão pela parturiente ou responsável pelo recém-nascido".

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do PL nº 267/2009, nos termos da Emenda apresentada.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA – RELATORA
PEDRINHO PEPÊ
DAVID RIOS
J.CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Emenda acostada ao PLE pela douta Comissão de Saúde atende ao que dispõe o Regimento Interno, pois não altera o conteúdo ou objetivo do PLE, apenas aperfeiçoando-o, sem ônus aos cofres públicos.

PELA APROVAÇÃO da EMENDA da Comissão de Saúde, é o Parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

De autoria do vereador Alan Castro, o Projeto ora submetido à apreciação se me afigura meritório, visto que as políticas públicas de atenção primária à saúde são essenciais à qualidade de vida dessas crianças. Outrossim, sabe-se que muitos óbitos infantis ocorrem no período pós-parto, quando uma parcela considerável dos recém-nascidos ainda encontra-se sob a responsabilidade dos serviços de saúde, como resultado de uma série complexa de fatores biológicos, socioeconômicos e de atenção à saúde de difícil redução (ORTIZ, OUSHIRO; 2008). Portanto, avalio que o referido Projeto intenta, sobretudo, garantir a sobrevivência dos bebês com deficiência, uma vez que a falta de atenção ao tratamento prematuro, na fase puerpéria, compromete significativamente, a saúde da criança.

De acordo com o Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil (de 2009 a 2010), do Ministério da Saúde,

"aproximadamente 70% das mortes de recém-nascidos ocorrem por causas evitáveis, entre elas, falta de atenção adequada à mulher durante a gestão, no parto e também ao feto e ao bebê. Além desses fatores, a mortalidade infantil também está associada à educação, ao padrão de renda familiar, ao acesso aos serviços de saúde, à oferta água tratada e esgoto e ao grau de informação das mães."

O mesmo documento ainda atesta que a mortalidade infantil no Nordeste, entre os anos de 2000 a 2007, correspondeu a 32,43% dos óbitos infantis em todo o Brasil, tendo sido uma das razões pela qual a região foi incluída como prioridade do Governo Federal.

Para além das disposições legais elencadas nos pareceres pretéritos e no estudo técnico a propositura está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Salvador, art. 7º, a saber:

"XXXI – amparar a maternidade, a infância, a adolescência, os idosos deficientes e os desvalidos, coordenado e orientado os serviços sociais no âmbito do Município;

(...)

XXXIII – promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis".

De modo complementar, a mesma Lei estatui que:

" Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar:

(...)

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadores de deficiência".

Em continuidade, saliento que o PL 267/2009 também inteira o Plano Municipal de Saúde 2010-2013 (nº 161 da Linha de Ação 16 – Atenção Básica com Ênfase nos Programas Estratégicos; nº 173 da Linha de Ação 17 – Atenção Integral por Ciclo de Vida), sendo oportuna, portanto, a consulta à Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, destaco a relevância de promover um cenário que fomente a redução da mortalidade neonatal e a informação às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto (art. 1º da presente proposição).

À vista do exposto, o meu parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 267/2009, ressaltando-se, ainda, o posicionamento favorável à inserção do artigo 4º de autoria da edil Aladilce de Souza.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.
ANA RITA TAVARES – RELATORA
ERON VASCONCELOS
ALADILCE SOUZA
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE LEI Nº 350/11

Institui a Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede ao dia 27 de fevereiro, data em que se comemora o Dia Nacional do Livro Didático.

Parágrafo Único – A semana municipal de que trata a presente Lei será incluída no Calendário Oficial do Município de Salvador.

Art. 2º A Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático, estimulará o desenvolvimento de atividades diversas com escolas, em parcerias com organizações sociais e demais entidades e instituições públicas e privadas interessadas, visando a promover a conservação, cuidado e uso adequado do livro e do material didático.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Estatísticas divulgadas pelo BNDES apontam o Brasil como o 11º produtor mundial de papel, tendo um consumo anual equivalente a 39,5 Kg/ hab./ano. A fabricação do papel depende do corte de árvores e de processo industrial atualmente agressivo aos corpos d"água, com enorme consumo de energia e combustíveis, entre outros produtos, químicos que também comprometem o meio ambiente e a qualidade de vida.

Neste cenário de elevada produção e consumo de papel e de madeira, a indústria de material didático deve ser considerada com atenção. Para se ter noção, apenas o Governo Federal gasta por ano com compra de livros didáticos para os estudantes da rede pública cerca de R$ 450 milhões. Por isso, os cuidados com a conservação do livro didático e, de modo geral, com a conservação de todo material didático são fundamentais, no sentido de estabelecer a aquisição de novos hábitos e valores que suportem uma cultura de consumo consciente e sustentável.

Por todo o exposto é que levamos tal proposição à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Augusta Casa Legislativa, pedindo o apoio na aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PLE em análise, louvável iniciativa cria um incentivo preliminar para uma comemoração de alto nível do Dia Nacional do Livro Didático. O PLE não obriga a criação de despesas públicas e incentiva parcerias, o que o torna legal por não ferir a legislação vigente.

Não havendo nada a opor, opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 350/2011.

Sala das Comissões, 02 de setembro 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
LÉO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Trata-se de consulta acerca do Projeto de Lei nº 350/2011 de autoria do vereador Heber Santana. Visa o referido Projeto, a "instituir a Semana Municipal da Conservação do Livro e Material Didático".

Justifica o autor, que a criação da semana municipal de conservação do livro e material didático, visa a demonstrar aos estudantes a importância sobre conservação dos livros e dos materiais didáticos e estimular novos hábitos e valores de consumo consciente e sustentável.

O Setor de análise e Pesquisa emitiu relatório afirmando não haver nenhuma proposição sobre o tema, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável, o estudo técnico realizado pela analista do legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer confirmou a importância proposta.

Conclusão

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 350/2011.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2013.

SILVIO HUMBERTO – RELATOR
ANA RITA TAVARES
EVERALDO AUGUSTO
TOINHO CAROLINO
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE LEI Nº 362/13

Dispõe sobre a proibição para portar e usar instrumentos de torcida com potencial lesivo nos recintos esportivos e espaços públicos que transmitam eventos de desporto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido portar e usar "caxirola", bandeiras com mastro ou qualquer outro instrumento de torcida com potencial lesivo nos ginásios, estádios, centros, complexos, arenas ou qualquer outro recinto esportivo e suas imediações bem como nos espaços públicos que transmitam imagens ou sons dos eventos de desporto.

§1º - Não se aplica a medida proibitiva quando os instrumentos de torcida forem utilizados para fins exclusivamente artísticos pela entidade oficial realizadora do evento esportivo ou pessoa ou equipe por ela indicada.

§2º - Para fins desta Lei, considera-se instrumento de torcida com potencial lesivo qualquer objeto destinado ao torcedor que produza faísca ou fogo ou que seja fabricado em material rígido, áspero ou cortante que propicie o arremesso danoso ao espetáculo e à integridade física dos partícipes do evento.

§3º - Para fins desta Lei, considera-se imediações as adjacências, arredores, cercanias e redondezas que estejam até um raio de dois km dos locais onde serão realizadas as competições esportivas.

Art. 2º - Aplica-se a medida proibitiva disposta no *caput* do art. 1º a todas as competições esportivas, oficiais ou não, inclusive aquelas organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas por entidades internacionais como a FIFA e suas subsidiárias no Brasil.

Art. 3º – Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais previstas nas legislações pertinentes, o descumprimento desta Lei implicará:

I - na impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo ou, se for o caso, na sua retirada imediata, inclusive dos espaços públicos onde serão transmitidos os eventos de desporto.

II – no pagamento de multas, a serem instituídas pelo Poder Executivo por decreto regulamentar, pelas entidades realizadoras ou colaboradoras do evento esportivo quando deixarem de criar mecanismos eficazes de fiscalização prévia e contínua para impedir o acesso e a permanência dos torcedores que portem ou utilizem os instrumentos de torcida com potencial lesivo.

III – na suspensão do alvará de funcionamento do recinto esportivo por 30 dias ou a cassação da licença em caso de reincidência contumaz.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
ARNANDO LESSA
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A competição esportiva na maioria dos países do mundo constitui uma atividade lúdica de entretenimento eivada de intensa emoção que, embora enobreça o espetáculo, pode, quando mal canalizada, resultar em atos impróprios de protestos e até em violência generalizada, motivo pelo qual autoridades do Poder Público e das entidades privadas responsáveis pela organização dos eventos de desporto têm cada vez mais somado esforços para prevenir e reprimir comportamentos desta natureza.

Por fatores culturais, sociais e estruturais, o Brasil, país que sediará a Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014, apresenta volumoso e constante histórico de protestos impetuosos e violentos nos recintos esportivos e suas imediações que puseram e põem em risco a continuidade do espetáculo e a integridade física de todos os partícipes do evento, como dirigentes, imprensa, aparato policial, competidores e torcedores, não sendo raros os casos de óbito.

Tendo em vista este preocupante fenômeno social, legislações federais especiais foram promulgadas com o propósito de promover e assegurar a pacificação nos ginásios, estádios, complexos e arenas esportivas, a começar da Lei 10.671/2003 que reconheceu no seu art. 1º-A a co-responsabilidade do Poder Público na prevenção da violência, garantiu ao torcedor, no seu art. 13, o direito à segurança *"antes, durante e após a realização das partidas"* e, em seu art. 13-A, II, estabeleceu como condição de acesso e permanência do recinto esportivo não portar objetos *"suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência"*.

Outrossim, a Lei n. 12.299/2010, alterando o Estatuto do Torcedor, incluiu o art. 41-B, II, para criminalizar a conduta de *"portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência"*, com pena de reclusão de um a dois anos e multa.

No mesmo sentido, foi recentemente promulgada a Lei Geral da Copa nº 112.663/2012, cujo art. 28 também estabeleceu como condição de acesso e permanência de qualquer pessoa nos Locais Oficiais de Competição *"não portar objeto que possibilite a prática de atos de violência", "não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo", "não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos"*, dentre outros.

Nota-se que o legislador, em todas as hipóteses legais supracitadas, buscou, mediante cláusula geral, proibir uso de quaisquer instrumentos que potencialmente possam servir à prática de violência, como é o caso, obviamente, de sinalizadores, artefatos pirotécnicos, bandeiras com mastro e da própria "caxirola", senão vejamos.

Dispensadas maiores explanações sobre o potencial nitidamente lesivo de instrumentos de torcida que produzem faísca ou fogo, haja vista a recente morte noticiada em todos os jornais do mundo de um torcedor mirim boliviano atingido por um sinalizador dentro do estádio de futebol localizado em seu País, cumpre esmiuçar a periculosidade da "caxirola", mais recente instrumento destinado ao torcedor que, criado sob o pretexto de simbolizar a cultura nacional, atende, na verdade, a interesses econômicos escusos e, nas mãos de torcedores exaltados ou de bandidos camuflados de torcedores, seria naturalmente utilizada para protestos com arremesso coletivo, como já visto no clássico BA x VI que marcou a inauguração da Arena Fonte Nova, nesta capital, bem como para abrigar e transportar explosivos caseiros e substâncias ilícitas não detectáveis no processo de revista comum da multidão.

Com efeito, especialistas em segurança têm alertado para o fundado receio de que este instrumento, supostamente destinado à promoção da diversão, seja utilizado com finalidade diversa para a qual foi criado, pois, em casos de protestos impróprios ou confrontos generalizados ou não, o seu incontrolável arremesso constituiria uma reação automática do portador.

Não bastasse, a "caxirola", semelhante a uma soqueira alegórica, permite o perfeito encaixe dos dedos de modo a servir de instrumento para agressão direta capaz de provocar graves danos estéticos, traumáticos, neurológicos, dentre outros.

Convém lembrar que os recintos esportivos brasileiros, sobretudo os mais modernos, como a Arena Fonte Nova, não dispõem de alambrado ou grades de proteção e têm assentos de torcida muito próximos ao campo de competição, o que facilita o arremesso de objetos de plástico altamente rígido, como é o caso da "caxirola", com peso suficiente para alcançar distância e provocar lesões relevantes, inclusive naqueles torcedores que estão em arquibancadas inferiores.

Registre-se que a própria multinacional americana *The Marketing Store*, fabricante do artefato em questão, reconheceu o seu potencial lesivo ao admitir estar estudando *"ações que estimulem a criatividade e o bom senso dos torcedores ao manusear a caxirola e os cuidados que se deve ter dentro dos estádios"*.

A proibição expressa por Lei Municipal do uso "caxirola", bandeiras com mastro e outros instrumentos de torcida análogos no que diz respeito ao potencial lesivo atende aos requisitos mínimos de segurança, cuja prevenção também é da responsabilidade deste Município, e está, como se viu, em completa harmonia com a legislação federal especial, sem confrontar, diga-se de passagem, sequer com a os rigorosos regulamentos de prevenção da violência da própria FIFA, entidade que, por muito menos, proibiu a circulação de garrafas plásticas maleáveis de água mineral no interior dos estádios brasileiros que receberão os jogos da Copa do Mundo 2014.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
ARNANDO LESSA
CLAUDIO TINOCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Armando Lessa, veda a utilização de quaisquer instrumentos de torcida com potencial lesivo em eventos esportivos localizados em recintos esportivos ou espaços públicos que transmitem imagens ou sons dos eventos de desporto.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposta tem o condão de complementar legislação federal já editada sobre o tema, a saber, Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Também conhecida como ESTATUTO DO TORCEDOR, a Lei 10.671 estabelece normas gerais de proteção e defesa do torcedor. Todavia, a segurança dos torcedores não foi tratada à exaustão, deixando lacuna na legislação sobre o tema.

Importante analisar a legalidade da proposta no que tange à competência para tratar da matéria. Vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

"Art. 144. A segurança pública, dever do Estado direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Pela leitura dos incisos do mencionado artigo, verificamos que a polícia judiciária se restringe à competência federal e estadual, não havendo previsão para polícia judiciária municipal.

No entanto, embora os municípios se limitem no âmbito da segurança pública apenas à vigília de seu patrimônio, nada os impede que os serviços se estendam a outros setores em que fazem necessários à preservação do munícipes contra a propagação da violência e da criminalidade. É o que se pode aferir do *caput* do artigo 144, determinando que a segurança é "responsabilidade de todos", o que inclui o Município.

Tanto é que este tema é tratado nos artigos 123 e 124 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU.

"Art. 123. A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

§ 1º. O Município tem como papel atuar, em parceria com a sociedade, por meio de medidas de prevenção situacional e social.

§ 2º. A prevenção situacional envolve medidas direcionadas à modificação do ambiente urbano, com objetivo de reduzir fatores de risco à segurança do cidadão.
§ 3º. A prevenção social envolve medidas direcionadas à intervenção nas condições sociais, culturais, econômicas e educacionais que possam estar relacionadas ao aumento de fenômenos ligados à sensação de insegurança e à criminalidade.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 362/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de lei em análise, de autoria do nobre vereador Armando Lessa, não encontra reparo sob os aspectos de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Contudo, merece atenção o fato de estar condicionada à aplicação de penalidades a Decreto do Poder Executivo (ver art. 3º, inciso II), e que entendemos de bom alvitre definir um tempo para essa regulamentação.

Pelo que, apresento a seguinte Emenda.

Acrescente-se o art. 4º com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

"Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Assim sendo, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

HEBER SANTANA – RELATOR
ISNARDE ARAÚJO
CLÁUDIO TINOCO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Emenda ao Projeto de Lei nº 055/2013, de autoria do vereador Joceval Rodrigues, foi proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização da Câmara de Vereadores de Salvador (fl. 10).

Cabe esclarecer que as Comissões possuem legitimidade para apresentar Emendas e Subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise, conforme autoriza o art. 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa do Município:

"Art. 80. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes Substitutivos e apresentar Emendas e Subemendas."

O Projeto do edil Arnando Lessa, veda a utilização e quaisquer instrumentos de torcida com potencial lesivo em eventos esportivos localizados em recintos esportivos ou espaços públicos que transmitem imagens ou sons dos eventos de desporto.

A Emenda proposta pela COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, por sua vez, tem o objetivo definir o prazo para a regulamentação da Lei após sua publicação.

Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, a saber:

"Art. 183. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição."

Assim, legitimada pelo artigo 80 e apresentada na forma do art. 183, ambos do Regimento Interno, a Emenda de autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO tem o voto desta Comissão PELA APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2013.

LÉO PRATES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre vereador Arnando Lessa, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e Orçamento e Fiscalização, está com Emendas, busca, conforme ementa, proibir o uso de instrumentos de torcida com potencial lesivo nos recintos esportivos e espaços públicos que transmitam eventos de desporto.

Da sua análise e, consoante estudos técnicos presentes nesta Proposição, verifica-se já estar prevista na Lei federal 10.671/2003 a proibição que se buscar adotar. Contudo, a referida Lei tem aplicação apenas no desporto profissional, o que não impede e valoriza esta proposição, amparada no disposto do art. 30 e inciso da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim sendo, a proposição encontra-se amparada na Lei, sem empecilhos à sua aprovação, com a Emenda já apresentada na CFO e aprovada na CCJ.

O voto é pela aprovação.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2013.

HEBER SANTANA – RELATOR
SÍLVIO HUMBERTO
EVERALDO AUGUSTO
VADO MALASSOMBRADO
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 624/13

Veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada no território do Município de Salvador a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas que tenham cometido crime de lesa humanidade ou violação de direitos humanos, participado ou colaborado com golpes militares, atentados à democracia ou com regimes ditatoriais, que tenham sido acusadas da prática de tortura, ou se apropriado ilicitamente do dinheiro público, para denominar localidades, bairros, artérias, vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

Art. 2º. Qualquer cidadão poderá informar à Mesa da Câmara de Vereadores a localização de logradouro ou equipamento público que se encontre em desacordo com esta Lei.

Art.3º. Recebida a denúncia, a Câmara de Vereadores disporá de 60 (sessenta dias) para aprovar a Proposição pertinente determinando uma nova designação adequada aos propósitos desta Lei.

Art.4º. Sempre que possível, havendo conveniência e oportunidade administrativa, a comunidade de cada localidade deverá participar diretamente da escolha das novas denominações, apresentando ao menos 03 (três) sugestões à Câmara de Vereadores de Salvador, a quem competirá a deliberação final.

Art.5º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua promulgação.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a radiografia dos perseguidos pela repressão política durante o regime militar (1964-1985) ainda não está concluída. Dados disponíveis indicam que cerca de 50 mil pessoas foram presas somente nos primeiros meses da ditadura. Há pelo menos 426 mortos e desaparecidos políticos no país, um número desconhecido de mortos em manifestações públicas, 7.367 denunciados e 10.034 atingidos em inquéritos, além de 707 processos na Justiça Militar por crimes contra a segurança nacional.

Existiram ainda quatro condenações à pena de morte, 130 banidos, 4.862 cassados, 6.592 militares punidos, milhares de exilados e até o momento, 24.560 vítimas de perseguições por motivação política foram reconhecidos pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, dentre um total de 60.347 pedidos formulados desde 2001.[1]

Este breve registro revela o tratamento dispensado pelo Estado brasileiro à resistência à ditadura instaurada em 1964, cuja tônica principal fora a eliminação sistemática dos opositores do regime mediante práticas de homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais e atentado violento ao pudor, sob a coordenação direta dos órgãos de repressão política.
Neste contexto, em 28 de agosto de 1979 fora promulgada a Lei nº 6.683, concedendo anistia aos que, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, tenham praticado crimes políticos ou conexos, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, e aos servidores públicos e representantes sindicais que tenham sofrido sanções com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

Assim como no Brasil, em diferentes países da América Latina, Leis de anistia foram promulgadas no mesmo período, de modo a possibilitar uma transição supostamente pacífica, ordeira e sem traumas ao regime democrático.

Já em 1998, o juiz espanhol Baltasar Garzón, aproveitando-se da estadia de Augusto Pinochet na Espanha, decretou a sua prisão preventiva, para que fosse possível investigar o homicídio de cidadãos espanhóis durante a ditadura chilena. Esta decisão, com repercussão global, acendeu caloroso debate jurídico e político acerca da punibilidade dos crimes praticados durante os regimes ditatoriais latino-americanos.

Em 2005, a Corte Suprema de Justiça da Argentina considerou que as Leis do ponto final (Lei nº 23.492/86) e a de obediência devida (Lei nº 23.521/87), que impediam o julgamento de violações cometidas durante o regime militar entre 1976 e 1983 eram incompatíveis com a Convenção Americana de Direitos Humanos, possibilitando assim o julgamento de militares por crimes praticados durante a repressão.

No Chile, o Decreto-Lei nº 2.191/78, que previa anistia aos crimes perpetrados de 1973 a 1978, também foi revogado por determinação do sistema interamericano de direitos humanos. Já no Uruguai, em decisão de 19 de outubro de 2009, a Suprema Corte de Justiça entendeu serem inconstitucionais os dispositivos da Lei da caducidade (Lei nº 15.848/86) que anistiou agentes públicos por crimes praticados de 1973 a 1985.

Em face desta conjuntura, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao analisar a validade das Leis peruanas nº 26.479 e 26.492 assim se manifestou:

São inadmissíveis os dispositivos de anistia, de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade que pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis de violações graves de direitos humanos tais como a tortura, as execuções sumárias, extralegais ou arbitrárias e as desaparições forçadas, todas elas proibidas por contrariar direitos irrevogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.[2]

Neste precedente, um grupo de militares havia matado 15 pessoas em Barrios Alto, Lima durante o governo de Alberto Fujimori. Em 1995 o Congresso peruano anistiou todos os envolvidos. Esta decisão, tomada pela Corte Interamericana em 2001 tornou-se um paradigma para casos semelhantes em toda a América Latina.

No Brasil, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, questionando o art.1°§1° da Lei nº 6.683/79, para que fosse declarado que a anistia concedida aos crimes políticos e conexos não se estendia aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante o regime militar. O STF julgou improcedente a ação mediante a manifestação da maioria de seus ministros.

Já em 26 de março de 2009, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos o caso nº 11.552 (Júlia Gomes Lund e outros) contra o Brasil. A demanda está relacionada à detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil e camponeses da região como resultado de operações empreendidas entre 1972 e 1975 pelo exército brasileiro a fim de erradicar a Guerrilha do Araguaia.

Ainda que os crimes de lesa-humanidade ou crimes contra a humanidade tenham sido reconhecidos em instrumentos e documentos anteriores e seus elementos tenham sido articulados no Estatuto do Tribunal de Nüremberg, são definidos, pela primeira vez, em termos gerais, nos Princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto e pelas Sentenças do Tribunal de Nüremberg de 1950 ("Princípios de Nüremberg").
.
Isto significa que, à época da ditadura militar no Brasil (1964 a 1985) e de fatos transcorridos enquanto esta durou, constitutivos de graves violações de direitos humanos, os Princípios de Nüremberg já haviam sido aprovados pela Assembléia Geral das Nações Unidas. Estes Princípios reúnem e confirmam o status de direito imperativo ou *ius cogens*, que já tinha, para esse momento, a proibição dos crimes contra a humanidade.

De acordo com esses Princípios, são puníveis como crimes sob as Leis internacionais os crimes contra a paz, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade, entendendo-se por estes últimos:
"o assassinato, o extermínio, a escravidão, a deportação e qualquer outro ato inumano contra a população civil, ou a perseguição por motivos religiosos, raciais ou políticos, quando esses atos ou perseguições ocorram em conexão com qualquer crime contra a paz ou em qualquer crime de guerra." (Princípio VI)

Em seus comentários a estes Princípios, a Comissão de Direito Internacional da ONU especificou, já em 1950, que, em relação aos crimes contra a humanidade, distinguem-se duas categorias de atos puníveis: a) assassinato, extermínio, escravidão, deportação e outros atos inumanos cometidos contra a população civil; b) persecução por motivos raciais, políticos ou religiosos. A Comissão fez mais duas especificações: a primeira, que os crimes contra a humanidade podem ocorrer antes e durante uma guerra; e, a segunda, que os crimes contra a humanidade são cometidos contra qualquer população civil, incluída a população do próprio perpetrador.

Finalmente, de acordo com o Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional, entende-se por "crime de lesa-humanidade" qualquer dos seguintes atos, quanto cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, com conhecimento desse ataque: a) assassinato; b) extermínio; c) escravidão; d) deportação ou traslado forçado de população; e) encarceramento ou outra privação grave da liberdade física, infringindo normas fundamentais de direito internacional; f) tortura; g) violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável; h) perseguição de um grupo político ou coletividade com identidade própria com fundamento em motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, ou outros motivos universalmente reconhecidos como inaceitáveis de acordo com o direito internacional, em conexão com qualquer ato mencionado no presente parágrafo ou com qualquer crime de competência da Corte; i) desaparecimento forçado de pessoas; j) o crime de apartheid; k) outros atos inumanos de caráter similar que causem intencionalmente grandes sofrimentos ou atentem gravemente contra a integridade física ou a saúde mental ou física.

Neste sentido, o presente Projeto visa fazer emergir o debate nesta Casa Legislativa acerca da urgente necessidade de coibir uma prática política comum nas últimas décadas de homenagear autoridades associadas a regimes ditatoriais de toda espécie, outorgando-lhes sistematicamente o nome de ruas, avenidas, distritos, colégios, ginásios e outros equipamentos e prédios públicos, deixando para as novas gerações esses perfis de indivíduos muitas vezes fascistas, retrógrados, antidemocráticos e mesmo criminosos, como se exemplos fossem de virtude, retidão e probidade.

Não se trata de revanchismo ou de tentativa de esquecimento deste ou daquele momento menos feliz da história recente do país. Pelo contrário, é preciso resgatar o ensino crítico e analítico da História do Brasil, colocando em discussão quem verdadeiramente possui serviços prestados à democracia, aos direitos humanos, às causas e lutas populares em contraposição aqueles que durante décadas oprimiram a brava gente baiana e brasileira, e hoje espalham seus nomes e de seus familiares pelas principais avenidas e prédios públicos da nação.

Da mesma forma, é inadmissível homenagear-se, com o nome de ruas ou de qualquer equipamento público, quem tenha se beneficiado ilicitamente de dinheiro público, praticando desvios dos recursos que devem se destinar exclusivamente ao atendimento das necessidades básicas da população.

Torna-se fundamental destacar que o debate ora proposto está ocorrendo em todo o planeta, sempre de forma a afastar das ruas, avenidas, comunidades e equipamentos públicos as autohomenagens promovidas durante os regimes autoritários e de exceção em benefício de seus ditadores.

Assim, recentemente, a Avenida 11 de Setembro, situada no bairro de Providência, leste de Santiago, teve seu nome trocado para Nova Providência, de modo a desvincular a via da homenagem implícita ao golpe de Estado que instaurou a ditadura de Augusto Pinochet em 1973, segundo votação do Conselho Municipal.

A avenida foi batizada em 1980, em homenagem ao dia em que foi derrubado e assassinato o presidente socialista Salvador Allende e foi instaurada a ditadura Pinochet, que, ao longo de 17 anos deixou um número de mais de três mil mortos e desaparecidos políticos no Chile, feridas até hoje não cicatrizadas nesta sociedade.

No mesmo sentido, em Portugal, a antiga Ponte Salazar, que liga Lisboa a Almada, na margem esquerda do Rio Tejo, passou a ser denominada Ponte 25 de Abril, em homenagem à Revolução dos Cravos.

Já na Cidade de São Paulo, o prefeito Fernando Haddad, recentemente sancionou a Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, oriunda de projeto de Lei dos vereadores comunistas Jamil Murad e Orlando Silva, de conteúdo semelhante ao projeto que ora se apresenta.

E mesmo em Salvador, esta Câmara de Vereadores já aprovou em 2002, projeto do então vereador Emiliano José que determinava a substituição do nome de uma rua na Barra antes denominada Oliveira Salazar, que passou então a ser designada de Pedro Milton de Brito, ex-presidente da seccional baiana da OAB, advogado de presos políticos, defensor dos direitos humanos e até hoje um forte exemplo de ética e decência para as gerações de jovens advogados militantes de toda a Bahia.

Portanto, trata-se de relevante debate a ser travado nesta Casa Legislativa, em razão do qual solicitamos dos demais edis especial atenção acerca desta Proposição.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Waldir Pires, veda a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas que cometeram crimes contra a humanidade, lesa humanidade ou cognome como denominação de logradouro, prédios ou outros equipamentos públicos.

O honroso projeto do edil Waldir Pires visa a fazer emergir o debate nesta Casa Legislativa acerca da urgente necessidade de coibir prática política comum de homenagear autoridades associadas a regimes ditatoriais de toda espécie, utilizando o nome dessas autoridades para a denominação de logradouros e prédios públicos. Este Projeto tem o claro objetivo de impedir de criminosos fascistas ou antidemocráticos sejam associados a virtudes, retidão e probidade.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art.61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Não obstante o oportuno Projeto de Lei, de autoria do edil Waldir Pires estar de acordo com os preceitos elencados na Constituição Federal, no que tange à competência legislativa de cada Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, isto porque o inciso I do artigo 30 da Constituição dispõe que o Município tem competência legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local.

Destarte, é patente a competência do Município no Projeto em análise, haja vista que é o Município que define o nome de seus logradouros e equipamentos públicos. Ato contínuo, compete ao Município, revogar o ato de nomeação do logradouro ou equipamento, ou ainda, atribuir-lhe outro nome.

Portanto, a matéria encontra guarida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual merece sua regular tramitação e votação em Plenário desta Casa.

Todavia, algumas considerações devem ser traçadas e pequena Emenda efetuada para que o Projeto alcance a legalidade em sua totalidade, na medida em que algumas regras legislativas foram descumpridas ao respeitável Projeto.

Muito embora o Projeto de utilização de nomes em logradouros ou equipamentos públicos, sua recusa em aceitar nomes de criminosos ou de autoridades que cometeram crime de lesa humanidade ou violação dos direitos humanos, e, principalmente, a troca de denominação de equipamentos que contenham essas denominações podem ferir gravemente a intimidade e a moral do homenageado, acaso e acusação não seja procedente, devendo a Lei restritiva evitar sempre a violação de direito fundamental à proteção da imagem. Nesse sentido é o artigo 5º da Constituição Federal:

"Art. 5º todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;"

Por esta razão, entendemos imprescindível a inclusão, por Emenda de indispensável decisão transitada em julgado para que a vedação (substituição) de denominação de logradouros ou equipamentos públicos seja deferida e efetivada.

Também devemos observar o quanto dispõe a Lei Complementar nº 95/ 98. Assim, deve-se modificar ou excluir o art. 7º do Projeto de Lei em questão, haja vista o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei complementar nº 107/2001, art. 9º:

"Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as Leis ou disposições legais revogadas".

Por esta razão, apresentamos Emenda para suprimir o artigo 7º do Projeto de Lei.

Uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DO PROJETO DE LEI Nº 624/2013, desde que aprovadas as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1

Inclua-se o Parágrafo Único ao artigo 1º do Projeto de lei nº 624/2013 com a seguinte redação:

Art. 1º

"Parágrafo Único - os crimes a que tratam o *caput* deste artigo devem contar com decisão transitada em julgado".

EMENDA Nº 2

Exclua-se o artigo 7º do Projeto de Lei nº 624/2013.

É o Parecer.

Salas das Comissões, 23 de setembro de 2013.

LEO PRATES– RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

De autoria do nobre vereador Waldir Pires, o Projeto de Lei veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público e dá outras providências.

A partir do parecer da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 12/14) e do estudo técnico realizado pela Analista do Legislativo às fls. 15/31 não existe inconstitucionalidade ou ilegalidade em relação ao Projeto que se encontra em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno desta Casa e a Constituição Federal, atendendo, inclusive os preceitos da boa técnica legislativa.

Ademais, corroboramos, ainda, com o opinativo da CCJRF no sentido da Lei evitar sempre a violação do direito fundamental à proteção da imagem, evitando-se desta forma, ferir gravemente a intimidade e a moral do homenageado.

Assim como não existem irregularidades no Projeto e, desde que seja observada a Emenda proposta no parecer da CCJRF, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 224/2013.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2013.

EUVALDO JORGE – RELATOR
DUDA SANCHES
TIAGO CORREIA
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 685/13

Institui o Dia do Administrador no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 09 de setembro como o Dia do Administrador, no município de Salvador.

Art. 2º - A data será comemorada no âmbito do Município de Salvador, pela categoria profissional nos termos da Lei Federal nº 4769/1965, que criou a profissão do Administrador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de, atendendo apelo do Conselho Regional de Administração (CRA-Ba), corrigir distorção estabelecida na Lei Municipal nº 6037/2001, quando estabeleceu a data de 09 de setembro como Dia do Administrador Hospitalar.

Conforme demonstrado pelo Conselho Regional de Administração (CRA-Ba,) a profissão reconhecida é a de Administrador, estabelecido na Lei Federal nº 4769/1965, sendo a Administração Hospitalar, uma das habilitações da categoria profissional do administrador, assim como o de empresas e o público.

Dessa forma, apresento este Projeto, que visa a corrigir a distorção mencionada, criando o Dia do Administrador, mantendo a mesma data, e revogando a Lei vigente, que, de certa forma discrimina as demais habilitações da categoria, por ignorá-las.

Assim, espero contar com apoio dos demais edis desta Câmara na aprovação deste Projeto de Lei por ser constitucional e de justiça.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Heber Santana que institui o 09 de setembro enquanto Dia Municipal do Administrador e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobre sagras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por destacar uma profissão importante no contexto social da sociedade soteropolitana.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomandamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.
WALDIR PIRES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/13

Cria o Selo Editorial Castro Alves da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Selo Editorial Castro Alves da Câmara Municipal de Salvador, que tem como objetivo editar publicações literárias de prosa, poesia, crítica literária, ensaios, arte e cultura.

Art. 2º Toda produção do Selo Editorial Castro Alves será distribuída entre os autores, acervo próprio, bibliotecas e instituições de ensino.

§1º Para possibilitar amplo acesso à produção, o Selo Editorial Castro Alves disponibilizará toda publicação em formato digital para acesso pela rede mundial de computadores.

§2º O Selo Editorial Castro Alves envidará esforços a fim de viabilizar versão das publicações em braile e áudio-livro.

§3º O Selo Editorial Castro Alves fará no mínimo 02 (duas) publicações por semestre.

§4º O autor da obra ficará com 40% (quarenta por cento) da tiragem da publicação, ficando o percentual residual para Câmara Municipal de Salvador distribuir aos órgãos ligados a fomentação da cultura.

§5º O Selo Editorial Castro Alves, produzirá, prioritariamente, obras de Autores baianos e de autores radicados na Bahia.

Art. 3º A fim de dinamizar e potencializar a produção editorial, o Selo Editorial Castro Alves poderá buscar através parcerias públicas e/ou privadas ações que visem ao desenvolvimento de ações relativas ao seu objetivo.

Art. 4º O Selo Editorial Castro Alves é subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Salvador, sendo composto pela seguinte estrutura:

I - Conselho Executivo;
II - Conselho Editorial;
III - Coordenação Executiva.

Art. 5º O Conselho Executivo é composto pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador e pelos membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador, sendo que a presidência do Conselho Executivo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 6º Compete ao Conselho Executivo:

I - comparecer às atividades e reuniões convocadas para tratar de assuntos relativos ao Selo Editorial.

II - sugerir, dirigir e propor publicações a serem realizadas.

Art. 7º O Conselho Editorial é composto por:

I – Presidente da Câmara Municipal de Salvador;
II – Presidente da Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer da Câmara Municipal.
III -Três personalidades representativas da sociedade civil soteropolitana, com notório saber nas áreas afins ao Selo Editorial, indicados pela Comissão de Educação e Cultura.

§1º Os mandatos dos membros do Conselho Editorial têm duração coincidente com o dos membros da Comissão de Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador.

§2º Em caso de vacância na representação da sociedade civil no Conselho Editorial, caberá à Presidência indicar um membro substituto para cumprir o término do mandato.

Art. 8º Compete ao Conselho Editorial analisar as propostas e definir as publicações que serão editadas pelo Selo Editorial Castro Alves.

Art. 9º A Coordenação Executiva é exercida por funcionário, efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Salvador, indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 10. Compete à Coordenação Executiva administrar o funcionamento do Selo Editorial Castro Alves e executar as deliberações do Conselho Executivo e Conselho Editorial

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A cidade de Salvador é uma matriz cultural importante do povo brasileiro, dentre tantas que contribuíram para nossa formação enquanto nação. A diversidade étnica, religiosa, artística, arquitetônica são traços característicos da cultura soteropolitana, estando este patrimônio cultural representado nas mais diversas linguagens artísticas, dentre elas a literatura.

Ao longo de séculos, a história e a cultura da Cidade da Bahia esteve presente nas obras literárias de poetas e escritores que se tornaram ícones da literatura nacional, entre eles o símbolo da poesia brasileira, Antônio Frederico de Castro Alves, abolicionista e revolucionário para sua época.

A Câmara Municipal de Vereadores de Salvador sempre interagiu com o cenário cultural da cidade, seja pela ação legislativa dos seus membros, ou pelo protagonismo nas festas populares, em divulgações das artes e atividades culturais de autores e artistas baianos, mantendo espaços importantes para nossa cidade, como o Espaço Cultural da Câmara Municipal e o Memorial da Câmara.

Coerente com este protagonismo e com a necessidade de contribuir para divulgar novos valores da nossa literatura e, diante da necessidade de prestar uma homenagem permanente ao poeta e escritor baiano Castro Alves, que completa agora 166 anos de nascimento, a aprovação deste Selo Editorial com o nome do poeta é um tributo à nossa ancestralidade, à nossa história e à obra das mais fecundas e expressivas da literatura brasileira.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania e Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBTS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania e Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais Vereadores e Vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover a cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transsexuais (LGBTs) em Salvador.

§1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, na elaboração e implementação de legislação específica e políticas públicas que visem à promoção da cidadania e garantia de direitos às LGBTs.

§2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para orientar o investimento de recursos para políticas públicas para LGBTs.

§3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de mecanismos de participação da sociedade civil sobre políticas municipais para esta população.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos sociais no âmbito dos direitos humanos, educação e promoção da cidadania LGBT, organizações não-governamentais, empresas e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãos e cidadãs interessados, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA
MARCELL MORAES
ANA RITA TAVARES
HILTON COELHO
EVERALDO AUGUSTO
SUÍCA
ALADILCE SOUZA
LEANDRO GUERRILHA
SILVIO HUMBERTO
LÉO PRATES
JOSÉ TRINDADE
FABÍOLA MANSUR
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, forçoso se faz esclarecer que estamos propondo a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania e Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais (LGBTs), visando a aproximar a Casa Legislativa Municipal das discussões sobre o tema. É despiciendo destacar que tal iniciativa representa um passo a mais na plenitude da cidadania para essa parcela da população local, em um momento em que tais questões são discutidas de maneira mais transparente nos principais países do mundo.
Cabe destacar sim, que o reconhecimento dos direitos da pessoa com orientação sexual GLBTT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transsexuais). Na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana em sua plenitude, bem como expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições eliminar toda e qualquer forma de discriminação para com essa parcela da população que vem crescendo ao longo dos anos.

Ademais, quando o Poder Público abre suas portas às iniciativas dessa natureza, acaba por promover a plena participação dos cidadãos interessados nas atividades políticas, sociais e econômicas do Município, garantindo-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, sendo que proposituras dessa natureza já vêm sendo criadas em nível federal (Decreto Federal 7.338/2010) e estadual (Decreto Estadual 55.587/2010) e, timidamente, em alguns Municípios como São Paulo, Curitiba e outros.
Nesse sentido, pretendemos com a referida Frente Parlamentar atender as necessidades legislativas de atenção às políticas públicas e direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossa cidade, bem como a fiscalização da normatização desses direitos, razão pela qual encaminhamos a presente propositura para apreciação dos novos vereadores e aguardamos que a mesma seja aprovada por unanimidade!

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA
MARCELL MORAES
ANA RITA TAVARES
HILTON COELHO
EVERALDO AUGUSTO
SUÍCA
ALADILCE SOUZA
LEANDRO GUERRILHA
SILVIO HUMBERTO
LÉO PRATES
JOSÉ TRINDADE
FABÍOLA MANSUR
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O proponente, eminente vereador Luiz Carlos Suíca, justifica a necessidade de criação da Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania e Direitos LGBTs (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais) com o propósito de aproximar a Câmara Municipal de Salvador das discussões sobre o tema.
O autor da proposição destaca dois aspectos relevantes:

1°.) A Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que todos os povos devem preservar a pessoa humana, com garantia fundamental para a manutenção da democracia e de suas instituições;

2.°) O reconhecimento pelos Governos Federal e Estadual através dos Decretos n°s 7.388/2010 e 55.587/2010 respectivamente, da necessidade de garantir as condições da plena participação das pessoas com orientação sexual GLBTT nas política publicas.

3.É o relatório.

PARECER

3. Trata-se de Resolução com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a constituição ou com as demais Leis do Brasil.

4. Face o exposto, opinamos pela aprovação.

5. É o parecer, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
WALDIR PIRES
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O Projeto de Lei, de autoria do vereador Suíca propõe instituir a Frente Parlamentar em Defesa da Cidadania e Direitos LGBTs (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais), e dá outras providências.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na justificativa o vereador ressalta que "Cabe destacar, assim que o reconhecimento dos direitos da pessoa como orientação sexual GLBTT (gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transsexuais), na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, em sua plenitude, como bem expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que cumpre a todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições, eliminar toda e qualquer forma de discriminação para com essa parcela da população que vem crescendo ao longo dos anos".

É de suma importância que sejam resguardados e assegurados aos LGBTS em Salvador e, haja também, uma conscientização popular sobre o assunto. O direito a dignidade é resguardado pela Constituição, seja qual for a orientação sexual do cidadão.

O presente Projeto está em plena conformidade com a constituição Federal de 1988, artigo 1 inciso III e artigo 5, *caput* (in verbis):

Art. 1° A República Federal do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III- a dignidade da pessoa humana; (...)

Art. 5° Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, a igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Diante do exposto, entendo pela relevante importância do PROJETO apresentado, razão pela qual opino PELA APROVAÇÃO.

É o parecer.

09 de outubro de 2013.

EVERALDO AUGUSTO – RELATOR
ALEMÃO
TOINHO CAROLINO
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/13

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Fundação Vereador Manoel Quirino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Fundação Vereador Manoel Quirino, de direito público, autonomia administrativa, financeira e orçamentária, plena gestão de seus bens e recursos, sem fins lucrativos e vinculada à Câmara Municipal de Salvador.

Art.2° - Constituem finalidades básicas da Fundação Vereador Manoel Quirino a promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e artes culturais e de assistência e comunicação social, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - A natureza jurídica da Fundação Vereador Manoel Quirino pode ser alterada ou suprimida as suas finalidades.

Art. 3° - A Fundação explorará serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente informativos, educativos e culturais, bem como serviço de radiodifusão comunitária, serviço de retransmissão e repetição de televisão, serviço auxiliar de radiodifusão e serviços de telecomunicação, cabendo-lhe ainda:
I - servir como meio de divulgação das atividades Legislativas;
II - operar emissoras de televisão e rádio, respectivamente TV Câmara e Rádio Câmara Legislativa, ambas sem finalidade comercial, com objetivos exclusivamente informativos, culturais e educativos;
III - colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral, no limite dos interesses comuns;
IV - articular-se com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, objetivando maior integração no âmbito de sua competência;
V - promover o treinamento e o desenvolvimento de pessoal qualificado nas atividades de rádio e televisão;
VI - celebrar convênios, contratos, acordo e ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, no país e no exterior, mantendo, com as mesmas, permanente intercâmbio;
VII - comprar, alugar e permutar programas de áudio e vídeo educativos, científicos, culturais, artísticos e jornalísticos;
VIII - permutar serviços de divulgação, produção, gravação, edição e distribuição de áudio e vídeo;
IX - promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos relacionados em seu Estatuto.

Art. 4° - A Fundação gozará de isenção de todos os impostos municipais e de todos os fatores legais atribuídos à natureza dos seus objetivos e de acordo com a legislação específica.

Art. 5° - A programação das emissoras de TV e Rádio é da competência exclusiva da Fundação e de responsabilidade do seu Conselho Deliberativo.

Art. 6° - O patrimônio da Fundação será constituído por:
I - doações ou legados;
II - bens e direitos por ela adquiridos.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da Fundação, todos os seus bens e direitos reverterão à Câmara Municipal de Salvador, salvo os que devam ter destino específico.

Art. 7° - Constituem receitas da Fundação Vereador Manoel Quirino:
I - as dotações orçamentárias ou concedidas em créditos adicionais ou extraorçamentários que vierem a ser consignados pela Câmara Municipal de Salvador;
II - contribuições, subvenções sociais, auxílios, transferências, doações e legados de quaisquer órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, federal, estadual ou municipal, bem como de instituições privadas nacionais ou estrangeiras;
III - os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;
IV - as rendas patrimoniais de qualquer natureza;
V - os recursos provenientes de operações de crédito;
VI - valores provenientes dos rendimentos das aplicações de suas disponibilidades financeiras;
VII - outras rendas extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Fundação, mediante autorização da Câmara Municipal de Salvador, efetuar operações de crédito com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8° - A Fundação Vereador Manoel Quirino não distribuirá vantagens ou bonificações de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 9° - A Fundação Vereador Manoel Quirino terá a seguinte estrutura básica:
I – Conselho Deliberativo;
II – Conselho Fiscal;
III – Diretoria Executiva.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, órgão superior decisório, será composto pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador e presidido pelo presidente da Câmara.

Art. 11 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros da Câmara Municipal de Salvador, como titulares, e igual número de suplentes, todos indicados pela Mesa Diretora e aprovados pelo Plenário.

Art. 12 - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados, não gerando quaisquer obrigações para a Fundação.

Art. 13 - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terminará ao final do mandato dos membros da Mesa Diretora.

Art. 14 - A estrutura, atribuições e funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão definidos no Estatuto da Fundação, a ser elaborado pela Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 15 - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo diretor geral, diretor administrativo-financeiro e diretor de programação:
I - A Diretoria de Programação, composta de uma Gerência de Televisão e uma Gerência de Rádio;
II - A Diretoria Administrativa-Financeira terá uma Gerência Administrativa-Financeira;
III - Os cargos em comissão da Fundação Vereador Manoel Quirino são os constantes do anexo único desta Lei, tendo remuneração idêntica dos símbolos correspondentes do quadro de pessoal

da Câmara Municipal de Salvador, e atribuições, direitos e deveres definidos no Estatuto da Fundação, sendo os seus titulares nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação.

Art. 16 - Fica o Conselho Deliberativo autorizado a promover licitações, objetivando a contratação dos serviços necessários e a operacionalização das emissoras de Rádio e Televisão, na forma do Estatuto da Fundação.

Art. 17 - A Câmara Municipal de Salvador destinará, anualmente, recursos do seu Orçamento para a execução das atividades da Fundação Vereador Manoel Quirino.

Art. 18 - A Fundação, para contratar obras e serviços ou para a aquisição e alienação de bens, submeter-se-á aos princípios da Administração Pública.

Art. 19 - O assessoramento jurídico e a representação judicial da Fundação Vereador Manoel Quirino serão prestados pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Salvador, podendo a Fundação, a critério do Conselho Deliberativo, realizar contratações de serviços advocatícios.

Art. 20 - A Fundação terá sede e foro na Cidade de Salvador.

Art. 21 - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador autorizada a adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento da Fundação ora instituída.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO VEREADOR MANOEL QUIRINO

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR	01
DIRETOR	02
COORDENADOR	03

JUSTIFICATIVA

A Fundação Vereador Manoel Quirino surge em um momento de importante transformação desta Casa Legislativa, quando se almeja cada vez mais a aproximação da sociedade civil para com este Poder constituído, mediante a disseminação das atividades aqui realizadas.

Nesta esteira, conforme registrado no *caput* do art. 1º do presente Projeto, a Fundação Vereador Manoel Quirino é instituída com o escopo de promover e apoiar eventos e ações culturais, de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Será responsável a Fundação, portanto, de servir como ponte de ligação com as mais diversas camadas sociais, realizando uma ampla divulgação de informações, tais como os projetos atualmente desenvolvidos na Câmara Municipal de Salvador, as políticas de desenvolvimento para o Município, a própria atividade parlamentar, bem como o conhecimento dos serviços e obras públicas já instaladas ou em desenvolvimento.

Destaca-se o notório e claro interesse público na concretização dos objetivos a que se propõe esta Fundação, notadamente pelo fato de que os alcançará mediante a utilização dos canais de comunicação mais aptos para tal tarefa, o rádio e a televisão.

Enfim, a Fundação visará a promover a integração da comunidade com o Poder Legislativo Municipal e suas instituições, produzindo materiais culturais em perfeita consonância com os objetivos sociais e culturais propostos.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Odiosvaldo Vigas, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Fundação Vereador Manoel Quirino, e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 08, há o Decreto Legislativo nº 909/2005 que trata da matéria posta em análise.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É nesse ponto que carece de competência o ilustre edil autor da presente proposta.

A criação de Fundação relacionada à Câmara de Vereadores importa em assunção de despesa orçamentária não dotada ou prevista. O surgimento de nova despesa para a Câmara de Vereadores, por sua vez, é de responsabilidade de sua Mesa Diretora, que exerce a função executiva dentro da edilidade, sendo a matéria posta em apreço de competência privativa do referido órgão interno.

Ante a criação de fundação, necessária é a designação de uma fonte de custeio. A primeira fonte referida no próprio instrumento de criação são os recursos repassados à própria Câmara, que teriam como destino a Fundação Vereador Manoel Quirino, conforme o art. 7 º do Projeto.

Nesta linha, cumpre trazer resposta à consulta exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que destacou com precisão a competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

PROCESSO T.C. Nº 0906503-9
CONSULTA
INTERESSADO: Sr. ALBERTO CARLOS DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
DECISÃO T.C. Nº 0159/11

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2011, responder nos seguintes termos:

I – Além das funções próprias do Poder Legislativo Municipal, as Câmaras desenvolvidas pela Mesa Diretora, órgão a quem compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei ou regimento interno, a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário, na forma regimental.

II – São de iniciativa privativa da Mesa da Câmara os projetos de lei que disponham sobre dotações das verbas destinadas no orçamento municipal à edilidade, bem como aquelas que disponham sobre organização e funcionamento de seus serviços administrativos, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e ainda sobre a remuneração destes, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Ao vereador, deve-se garantir as condições necessárias ao exercício das suas funções constitucionais. A criação de Gabinetes dos Vereadores somente se dará se constatadas a necessidade e a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal. A sua instituição se dará por iniciativa de proposição da Mesa Diretora e deve ser aprovada pelo Plenário, que definirá os Gabinetes dos Vereadores como parte integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal. A gestão orçamentária, contábil e financeira é competência privativa da Presidência da Casa com o auxílio dos componentes da Mesa Diretora.

IV – observadas as disposições constantes na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, o presidente da Câmara, a quem devem ser dirigidas inicialmente as proposições, poderá deixar de receber projetos de lei que sejam manifestamente inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, inclusive quando versarem sobre matéria cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora.

Mol/MCM

Por conseguinte, também defeso ao edil iniciar Projeto que, atribui nova função aos componentes da Mesa Diretora da Câmara e outros vereadores, qual seja, as de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação a ser criada, respectivamente.

Há ainda, no Projeto ora em apreço, a previsão de criação de 06 (seis) cargos comissionados, atraindo irrefutavelmente a competência de criação do referido Projeto para a Mesa Diretora.

Tudo isto para dar eficácia à competência privativa da Mesa Diretora desta Câmara, destacada na Lei Orgânica Municipal:

Art. 35. *A Legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em período legislativo ordinário, durante 11 (onze) meses, de 1º de fevereiro a 30 de dezembro.*

(...)

§ 3º À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor Projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

E no Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

Art. 36. *Compete ao Presidente:*

XIX - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;
XX - requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;
XXI - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os secretários;

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência privativa da Mesa Diretora da Câmara para propor projeto que onera a própria Câmara, cria novas funções para os componentes da Mesa Diretora e para vereadores, bem como cria novos cargos em comissão dentro da esfera do Legislativo Municipal.

No mérito, a proposição versa sobre um tema em parte já contemplado em Decreto Legislativo de n º 909/2005 (fls. 09/12), eis que a produção audiovisual pode ser incluída nas atribuições da Controladoria e do Centro de cultura da Câmara Municipal de Salvador, principalmente quando observados: os termos de criação do Centro Cultural Manuel Assistência Social, a competência do Assessor de Cultura e o Assessor de Rádio e TV.

III. Conclusão.

Face ao exposto, parecendo haver óbice legal, constitucional e regimental ao Projeto de Resolução ora apresentado, bem como em razão de a matéria já estar em parte disciplinada, recomandamos a sua REJEIÇÃO no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e seu posterior arquivamento.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 580/13

Considerando que o Teatro Jorge Amado inaugurado em 1997, recebeu este nome em homenagem ao grande escritor e responsável pela divulgação e propagação da cultura baiana, no cenário nacional e internacional;

considerando que este espaço teatral conta com 418 lugares, inclusive disponibilizando assentos para pessoas com deficiência;

considerando que este importante equipamento de cultura já abrigou 5.500 espetáculos ao longo dos seus 16 anos de funcionamento, com um público estimado de 1.500.000 (um milhão e meio) de espectadores;

considerando que Salvador é internacionalmente conhecida por sua diversidade e efervescência cultural e tem carência de teatros e casas de espetáculos;

considerando que faltam espaços para a formação e incentivos de novos talentos, na música, nas artes plásticas e cênicas, dança, literatura e demais segmentos artísticos culturais;

considerando que o compromisso com a educação e a cultura é também um compromisso com todos os cidadãos dessa cidade;

considerando que nosso mandato continua, como sempre, parceiro do Estado, esperamos contar com a manutenção e a ampliação desse importante equipamento de cultura, a fim de que o pleito dos cidadãos de Salvador possa ser satisfatoriamente atendido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do órgão competente, viabilize a aquisição pelo Estado da Bahia, do imóvel localizado na Av. Manoel Dias da Silva, nº 2.177, bairro da Pituba, onde funciona o Teatro Jorge Amado, objetivando a manutenção desse espaço e sua ampliação com a criação do Centro de Educação, Arte e Cultura da Bahia.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa da vereadora Fabíola Mansur ao governador, visando à aquisição do imóvel onde funciona o teatro Jorge Amado, destinando-o ao Centro de Educação, Arte e Cultura da Bahia.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir a continuidade de funcionamento do Teatro Jorge Amado, que tem se destacado pela presença marcante na cena cultural soteropolitana no últimos 15 anos.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 585/13

Considerando que os pescadores na Bahia totalizam 126 mil pessoas e que produzem uma quantidade de 115 mil toneladas por ano de pescado, não se podendo aceitar que essa classe tão importante seja relegada a segundo plano pela Prefeitura e pelo Governo do Estado;

considerando que os cerca de seis mil pescadores das quatro colônias da Região Metropolitana de Salvador – RMS – em Itapoan, Rio Vermelho, Subúrbio e Itapagipe enfrentam diuturnamente dificuldades para exercer a atividade milenar, vez que não possuem estrutura física adequada, suas embarcações são antigas e precárias, existe a poluição marítima que diminui a produção pesqueira e a falta de uma linha de crédito específica, sendo imperiosa uma intervenção dos Poderes Executivos Municipal e Estadual com políticas públicas pertinentes e adequadas à melhoria da qualidade de vida dos pescadores;

considerando que os pescadores ainda necessitam de um programa de capacitação a altura das suas necessidades, promovendo uma atualização dos conhecimentos pesqueiros, conscientização sobre técnicas de pesca, pesca com bomba, poluição marítima, dentre outros aspectos;

considerando ainda que as sedes das colônias de pescadores possuem equipamentos antigos, muitos deles quebrados e sem possibilidade de conserto, o que dificulta a conservação do pescado, trazendo, inclusive, prejuízos aos consumidores, paredes e tetos rachados. A falta de segurança é um problema recorrente também dos pescadores, em todas as colônias.
Por essas razões,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um Programa de Revitalização das Colônias Pesqueiras de Salvador, com reforma das sedes das colônias, qualificação e capacitação dos pescadores, melhoria das condições sanitárias e promoção de políticas públicas municipais de inclusão social das famílias dos pescadores.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Suíca ao prefeito de Salvador, visando à criação de programa de revitalização das colônias pesqueiras de Salvador.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por dispor sobre a ampliação de políticas públicas destinadas aos pescadores de Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 586/13

Considerando que os pescadores na Bahia totalizam 126 mil pessoas e que produzem uma quantidade de 115 mil toneladas por ano de pescado, não se podendo aceitar que essa classe tão importante seja relegada a segundo plano pela Prefeitura e pelo Governo do Estado;

considerando que os cerca de seis mil pescadores das quatro colônias da Região Metropolitana de Salvador – RMS – em Itapoan, Rio Vermelho, Subúrbio e Itapagipe enfrentam diuturnamente dificuldades para exercer a atividade milenar, vez que não possuem estrutura física adequada, suas embarcações são antigas e precárias, existe a poluição marítima que diminui a produção pesqueira e a falta de uma linha de crédito específica, sendo imperiosa uma intervenção dos Poderes Executivos Municipal e Estadual com políticas públicas pertinentes e adequadas à melhoria da qualidade de vida dos pescadores;

considerando que os pescadores ainda necessitam de um programa de capacitação a altura das suas necessidades, promovendo uma atualização
dos conhecimentos pesqueiros, conscientização sobre técnicas de pesca, pesca com bomba, poluição marítima, dentre outros aspectos;

considerando ainda que as sedes das colônias de pescadores possuem equipamentos antigos, muitos deles quebrados e sem possibilidade de conserto, o que dificulta a conservação do pescado, trazendo, inclusive, prejuízos aos consumidores, paredes e tetos rachados. A falta de segurança é um problema recorrente também dos pescadores, em todas as colônias.

Por essas razões,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de um Programa de Revitalização das Colônias Pesqueiras de Salvador, com reforma das sedes das colônias, qualificação e capacitação dos pescadores, melhoria das condições sanitárias, incremento da segurança, abertura de linhas de crédito e promoção de políticas públicas estaduais de inclusão social das famílias dos pescadores.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Suica, ao governador da Bahia, visando à criação de um programa de revitalização das colônias pesqueiras de Salvador

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-mem-

bros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por dispor sobre a ampliação de políticas públicas destinadas aos pescadores de Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 612/13

Considerando que a obesidade infantil é um problema de saúde pública mundial, de origem multifatorial, uma vez que pode ser genética, psíquica e comportamental, esta última relacionada ao sedentarismo e aos maus hábitos alimentares;

considerando que, desde os primeiros anos de vida, as crianças são habituadas a ficarem sentadas no sofá assistindo televisão, jogando videogames ou passando horas em frente ao computador, além da insistente colaboração do *marketing* promovido pelas fábricas de guloseimas, no qual embalagens coloridas e propagandas tentadoras induzem á compulsão alimentar;

considerando que os problemas enfrentados pelas crianças obesas estão no estresse psicológico, baixa autoestima, isolamento social, diminuição do rendimento escolar, piora da sua autoavaliação da imagem corporal; redução considerável na capacidade e possibilidade de convívio social com amigos e de aproveitar as oportunidades de praticar atividade física em grupos como nas aulas de Educação Física escolar;

considerando que, se não for combatida preventivamente, se agrava na fase adulta do ser humano, podendo causar inúmeras complicações médicas, como a apneia do sono, diabetes (tipo 2), hipertensão, complicações ortopédicas, efeitos psicossociais e estigma, asma, aumento dos níveis de colesterol e triglicérides e outras doenças, causadora de problemas emocionais e psicológicos;

considerando que a proposta da criação de um programa nas escolas, contarão com o trabalho integrado de médicos, educadores físicos, psicólogos, assistentes sociais e nutricionais, associado às atividades escolares, para atingir todos os eixos do problema, tornando a solução mais rápida e eficaz, com impactos positivos diretos em todo sistema público de saúde;

considerando que o cardápio da merenda escolar de todos os estabelecimentos de ensino será definido por nutricionistas, sempre se levando em consideração a melhor nutrição em termos de todos os componentes que se fazem necessários à saúde humana, porém com controle rígido sobre alimentos e líquidos que possibilitem engordar;

considerando que é importante a presença e colaboração dos pais e especialmente, dos educadores, no tratamento, para melhores resultados;

considerando que , conforme a LOM, no seu artigo 6º, XXXIII, se dispõe que são princípios fundamentais da organização do Município "promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a necessidade urgente da criação de um programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil, a ser oferecido em todas as escolas públicas de ensino fundamental no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao prefeito de Salvador, visando à criação de um programa de prevenção, orientação e tratamento da obesidade infantil a ser oferecido na rede de ensino público municipal.
Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a Indicação de fl. 05 não é idêntica à presente.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por tutelar a saúde das crianças soteropolitanas em estado de obesidade.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 613/13

Considerando a importância da energia solar na construção das novas unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida para as famílias de baixa renda;

considerando que a energia solar é captada por meio de painéis solares, formados por células fotovoltaicas, e transformada em energia elétrica ou mecânica, e é utilizada, também e principalmente, para o aquecimento de água. Entre suas principais características, destaca-se o fato de ser uma forma de energia renovável, inesgotável e limpa, não agredindo o meio ambiente;

considerando que em tempos de sustentabilidade, investir em energia solar é lei;

considerando que o aquecimento solar é política habitacional, social, energética, econômica e ambiental;

considerando que o objetivo do aquecimento solar é, além da preservação da energia, também contribuir para a sustentabilidade econômica, barateando o custo da energia, que pode chegar a 70%, o que propicia um retorno rápido do investimento;

considerando que o custo para a colocação desse sistema é muito baixo em relação ao custo total da obra, sendo que pela economia que se faz em relação à conta de energia elétrica em um curto período de tempo o próprio sistema já se paga.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, a importância da energia solar na construção das novas unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida para as famílias de baixa renda no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho ao prefeito de Salvador, visando a destacar a importância da utilização de energia solar na construção das novas unidades habitacionais do Programa *Minha Casa, Minha Vida* em Salvador.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por destacar a importância da utilização de fontes renováveis de energia em nossa cidade.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 615/13

Esta Indicação pretende a construção de um Ginásio de Esportes no Bairro do Beiru, localizado no Município de Salvador.

Beiru é a antiga denominação do Bairro de Tancredo Neves. Está localizado entre a Engomadeira, Sussuarana, Narandiba e a Avenida Paralela. O nome Beiru, de origem iorubá, refere-se ao escravo africano Gbeiru que morou na localidade no século XIX. Num plebiscito feito em 02/06/2005, o nome do bairro mudou para homenagear o ex-presidente falecido Tancredo de Almeida Neves.

A mudança gerou um conflito que vem sendo resolvido com o retorno do nome Beiru, que para a maioria dos moradores reflete a origem do lugar e não pode ser alterado sem que todos e todas opinem sobre tal, afetando o caráter histórico do nome do bairro.

Um bairro de maioria da população negra, com alta condensação de jovens, que vivem em situação de violência. O reconhecimento de que a pobreza atinge preferencialmente a parcela negra da população, como decorrência entre outros fatores do racismo estrutural da sociedade brasileira, aponta para a necessidade de que o Estado incorpore nas políticas publicas direcionadas à população de baixa renda, a perspectiva de que há diferenças de tratamento de oportunidades entre estes, em prejuízo para a juventude negra que enfrenta séculos de discriminação e pobreza.

É dever do Estado patrocinar ações que mudem esta realidade. A juventude do Beiru necessita de um espaço para a realização de atividades esportivas que considere o número de jovens moradores nesta comunidade.

Todos os jovens têm o direito ao esporte de acordo com o seu gosto e habilidades. O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance a pratica do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

O Estatuto da Juventude trata dos direitos da população jovem entre 15 a 29 anos, além de definir os princípios e diretrizes para o fortalecimento e a organização das políticas de juventude, em âmbito federal, estadual e municipal. Atualmente, existe cerca de 51 milhões de brasileiros e brasileiros considerados jovens, maior número já registrado no País e inclui políticas e ações, objetivando o acesso e a pratica desportiva e também um sistema de promoção a apoio às iniciativas desportivas do jovem.

Uma de suas diretrizes contidas no Estatuto aprovado ressalta:
" V – Garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso e produção cultural, a prática esportiva, a mobilidade territorial e a fruição do tempo livre."

Nesta linha, propomos que o Governo do estado da Bahia, através de sua Secretaria de Esportes autorize a construção de um instrumento que pode mudar a vida dessas crianças e jovens moradores do Beiru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a necessidade de construção de um Ginásio de Esportes no bairro de Beiru, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Gilmar Santiago, ao governador da Bahia, visando a construção de um ginásio de esportes em Beiru.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo

legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por beneficiar com um equipamento público destinado ao esporte e ao lazer parcela da juventude negra e de baixa renda soteropolitana.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 616/13

Considerando que Salvador é a terceira cidade mais populosa do Brasil, e que o táxi é um dos principais meios de transporte publico utilizado pela população;

considerando a carência de informações a respeito da frota de táxis legalizados existente no Município;

considerando a dificuldade encontrada pelo usuário de táxi para efetivar uma reclamação ou denúncia;

considerando que os próprios taxistas reclamam da prestação irregular e não criteriosa por alguns motoristas que prestam o serviço clandestinamente;

considerando ser imperioso garantir segurança aos usuários do serviço de transporte em questão;

considerando que cabe ao Poder Público Municipal fornecer informações básicas sobre os táxis efetivamente regularizados, como: número da placa, modelo e proprietário do veiculo, número do alvará, nome do proprietário do alvará, vistoria do ano/alvará, nome da empresa – caso seja vinculado a alguma e o nome do condutor do veículo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da cidade de Salvador, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que modifique o site oficial da Prefeitura Municipal, a fim de criar uma página específica com informações sobre a frota de táxis legalizados, no âmbito do município.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Henrique Carballal ao prefeito de Salvador, visando à criação de uma página com informações sobre táxis legalizados, no *site* da Prefeitura.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir a segurança dos usuários do sistema de táxi em Salvador.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 617/13

Considerando a competência do Município para:
I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

considerando a necessidade de retorno do amarelinho no atendimento à comunidade do Bairro Jardim Campo Verde;

considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos na atualidade e que a população do Bairro Jardim Campo Verde precisa que o Poder Público Municipal adote políticas de transportes eficazes voltadas para a sua mobilidade, garantindo assim, confiança e conforto no seu deslocamento;

considerando que a falta de atendimento do transporte público dificulta o deslocamentos das famílias com destino aos locais de trabalho e compromissos de modo geral;

considerando que essas famílias já residem neste local há pelo menos 3 (três anos) e que estão penalizadas com a ausência do ônibus Amarelinho sob o argumento de que o pagamento de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) de pedágio por viagem inviabiliza a operação;

considerando por fim, ser imperativa ação da Prefeitura Municipal do Salvador no contato com o Governo do Estado da Bahia para determinar a Empresa operadora do pedágio Bahia Norte na BA-526, isente os ônibus do Sistema de Transporte Público de Salvador que opera no Jardim Campo verde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade de retornar o ônibus Amarelinho no atendimento ao Bairro Jardim Campo Verde – antigo Barródromo, bem como que os ônibus convencionais façam a linha Estação Mussurunga e o referido Bairro, ida e volta pela BA-526, além de requerer ao Governo do Estado da Bahia que determine à Empresa Bahia Norte a praticar isenção do pedágio aos ônibus do Sistema de Transporte Público de Salvador que atende a grande demanda diária de usuários do referido Bairro.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Euvaldo Jorge ao prefeito de Salvador, visando ao retorno de diversas linhas de ônibus, bem como isenção de pedágio.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar um melhor acesso ao transporte público nas comunidades beneficiadas pela proposta. Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 644/13

Considerando que a nossa Cidade deve avançar e buscar novas fontes de energia, e a energia solar é a fonte mais barata e altamente produtiva, além de ser de fácil captação, sua utilização para acionamento de luzes e lâmpadas e aquecimento de água;

considerando que a energia solar é uma excelente forma de contribuição ao meio ambiente com ótima economia de energia elétrica, o que consequentemente gera economia aos cofres públicos;

considerando que essa realidade já está presente em diversas localidades do mundo, como na Cidade de Yokohama, no Japão, onde cerca de 200 escolas contam com painéis solares instalados;

considerando, por fim, que os constantes problemas ambientais causados pela utilização de energias não renováveis, aliados ao esgotamento dessas fontes, têm despertado o interesse pela utilização de fontes alternativas de energia e que a energia solar é uma boa opção na busca por alternativas menos agressivas ao meio ambiente, pois consiste numa fonte energética renovável e limpa, já que não emite poluentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja utilizado em toda rede escolar municipal compreendida por creches e escolas públicas de ensino fundamental, painéis solares para fins de captação e energia solar como fonte de energia complementar, a elétrica.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013
GERALDO JUNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 661/13

Considerando o aumento da população e o crescimento desordenado da cidade, a produção do lixo orgânico vem causando diversos transtornos ao município e a população.

Situação análoga ao aumento da produção de lixo foi o "boom" da construção civil e a melhoria econômica da classe média e pobre, proporcionando condições de reformas e ampliação nas habitações, com isso, o volume do lixo inorgânico tem aumentado de forma assustadora.
Outra situação complexa na nossa cidade é a forma como os habitantes descartam o lixo produzido diariamente. A coleta diária não consegue acompanhar a demanda e o acúmulo do lixo em lixões e aterros (regulares ou não) e seu contato com as condições climáticas (sol e chuva) e de armazenamento acaba produzindo o chorume, liquido escuro e altamente tóxico, que contribui para a proliferação de insetos e roedores: como baratas, mosquitos, ratos, que são vetores comuns de doenças como febre amarela, dengue, leptospirose, dentre outras, representando grande risco à saúde humana.

Considerando que a nossa cidade ainda enfrenta, principalmente na periferia, problemas de saneamento básico, a situação só piora. Crianças brincam em meio ao lixo, sendo vítimas de enfermidades como a cólera, cistecerose, disenteria e giardíase.

O projeto aqui apresentado traz a preocupação de reorganizar locais adequados para armazenar o lixo produzido no bairro diariamente, evitando o acúmulo nas ruas e portas das famílias soteropolitanas e estabelecimentos comerciais.

A proposta é da coleta continuar a ser realizada normalmente, no entanto, os moradores teriam mais uma opção, que é a de um local adequado para no horário das 06 às 09h de segunda a sábado poder colocar o seu lixo. Os depósitos seriam construídos conforme o Plano Básico de Limpeza Urbana do município de Salvador. Já o entulho que não pode ser deixado em via pública, poderá ser colocado nesses locais, obedecendo ao mesmo horário e dias para o lixo orgânico.

A prefeitura e a empresa coletora definiriam os horários para o recolhimento dessa base central de coleta do bairro e a limpeza da mesma.
Com essas bases implantadas nas comunidades, evitaríamos que o lixo se acumulasse nas ruas a espera da coleta, já que não há contentores ou cestos de lixo que comportem a demanda.

Outra proposta dessa indicação e a intensificação de campanhas educativas nos bairros, nas escolas, nas associações de moradores, nos comércios locais, nos postos de saúde, nas igrejas, em fim, em todos os lugares em que a população possa ser conscientizada para a forma adequada de acondicionar o seu lixo, mostrando os males que a exposição do material pode causar a saúde dos moradores.

O nosso propósito com esse projeto é de incentivar a população a produzir, armazenar e descartar o lixo de forma consciente, para que não sejam necessárias medidas de impacto, tais como, multas que levem desde a advertência até a cobrança por pecúnia.

Portanto nobres edis a presente indicação tem como viés a preocupação pelo bem estar e a saúde da nossa população, contribuindo assim de forma preventiva, retirando centenas de pessoas das filas dos postos de saúde com doenças que poderiam ter sido evitadas pelos problemas causados com o lixo exposto em vias públicas.

Sabe-se que o problema não é fácil de ser resolvido, mas, com o empenho dos poderes públicos, dos políticos e da sociedade, essa batalha poderá ser vencida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Senhor prefeito ACM Neto, a criação do programa MEU BAIRRO LIMPO, que prevê a construção de áreas destinadas ao descarte de lixo e entulho nos bairros da cidade do Salvador, além de campanhas educativas sobre o risco a saúde da população provocado pelo lixo nas ruas."

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2013.
ALEMÃO (ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Alemão ao prefeito de Salvador, visando à criação do programa "Meu Bairro Limpo" em Salvador.

Conforme manifestação de fl. 05, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que os documentos de fls. 06/08 referem-se a iniciativas distintas da presente.

É o breve relatório.

Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo, que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por dispor sobre questões relacionadas à questão ambiental e saúde dos soteropolitanos.
Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

WALDIR PIRES - RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 683/13

Considerando que tramita no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4330-A/2004, de autoria do deputado Sandro Mabel, propondo a plena generalização da terceirização de mão-de-obra, tanto no âmbito público como no privado, podendo atingir quaisquer segmentos econômicos ou profissionais e em quaisquer atividades ou funções;

considerando que a terceirização já é legalmente praticada em hipóteses específicas, como trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e serviços especializados ligados a atividade-meio da empresa ou entidade tomadora;

considerando que a diretriz contida nesse Projeto de Lei nº 4330-A/2004 esvazia flagrantemente o conceito constitucional e legal de categoria profissional, permitindo transformar em "prestadores de serviço" integrantes de diversas categorias de trabalhadores, hoje, existentes, como "bancários", "comerciários", metalúrgicos", "marítimos", entre outras;

considerando que os direitos e garantias dos trabalhadores terceirizados são manifestamente mais reduzidos que os dos empregados efetivos, principalmente pelos níveis de remuneração e contratação significativamente mais modestos, e que a generalização da terceirização resultará, inevitavelmente, em profundo e rápido rebaixamento do valor social do trabalho na vida econômica e social brasileira, envolvendo potencialmente milhões de pessoas;

considerando, com efeito, que estudo recente do Dieese e da CUT revela que o terceirizado fica 2,6 anos a menos no emprego, tem uma jornada de três horas semanais a mais e ganha, em média, 27% menos que o assalariado contratado diretamente pela empresa;

considerando que o rebaixamento dramático da remuneração contratual de milhões de trabalhadores, além de comprometer o bem estar individual e social de trabalhadores e suas famílias, afetará fortemente, de maneira negativa, o mercado interno de trabalho e de consumo, comprometendo um dos principais elementos de destaque no desenvolvimento do País, já que o decréscimo significativo da renda do trabalho comprometerá a pujança crescente do mercado interno no Brasil;

considerando que essa grave e generalizada redução da renda do trabalhador brasileiro irá provocar, também, obviamente, severo problema fiscal para o Estado, ao diminuir, de modo substantivo, a arrecadação previdenciária e tributária no Brasil;

considerando que a generalização da terceirização trabalhista, estimulada pelo PL 4330-A/2004, provocará sobrecarga adicional e significativa ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), já fortemente sobrecarregados, uma vez que os trabalhadores terceirizados são vítimas de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais/profissionais, em proporção muito superior aos empregados efetivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados federais, como expressão do pensamento político do povo de Salvador, a inequívoca necessidade de rejeitar o Projeto de Lei 4330-A/2004, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo em vista todas as inconveniências aqui elencadas.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação S.M.J.

EDVALDO BRITO - RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

[1] **DOSSIÊ DITADURA**. **Mortos e desaparecidos políticos no Brasil 1964-1985.** 2ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009, p.21.

ATA

84ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (*ad hoc*)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura,

discussão e votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 544/2013, da Superintendência de Políticas para as Mulheres; Ofício n. 1266/2013, da Secretaria da Educação, em resposta ao Ofício n. 364/2013; Ofício n. 04993/2013, da Subchefia de Gabinete do Governador, em reposta ao Ofício n. 743/2013; Ofício n. 04990/2013, da Subchefia de Gabinete do governador, em resposta ao Ofício n. 742/2013; Ofício n. 04987/2013, da Subchefia de Gabinete do Governador, em resposta ao Ofício n. 706/2013; Ofício n. 04982/2013, da Subchefia de Gabinete do governador, em resposta ao Ofício n. 705/2013; Ofício n. 04978/2013, da Subchefia de Gabinete do Governador, em resposta ao Ofício n. 704/2013; Ofício n. 04994/2013, da Subchefia de Gabinete do Governador, em resposta ao Ofício n. 707/2013; Ofício n. 04999/2013, da Subchefia de Gabinete do Governador, em resposta ao Ofício n. 521/2013; Ofício n. 657/2013, da Secretaria de Urbanismo e Transporte, em resposta ao Ofício n. 349/2013; Ofício n. 1754, da Secretaria da Saúde, referente ao Ofício n. 173/2013; Ofício n. 690/2013, da Secretaria de Urbanismo e Transporte, em resposta ao Ofício n. 537/2013; Substituto ao Projeto de Emenda à LOM n. 03/13 da vereadora Fabíola Mansur; Substitutivo ao Projeto Lei n. 141/12 do vereador Heber Santana; Projetos de Lei n.s 881/13 do vereador Paulo Câmara, 882/1312 do vereador Leandro Guerrilha, 883 e 884/13 do vereador Cláudio Tinoco, 885/13 do vereador Moisés Rocha, 886/13 do vereador Waldir Pires, 887/13 do vereador Silvio Humberto, 888/13 da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e 889 e 890/13 da vereadora Eron Vasconcelos; Projetos de Indicação n.s 834/13 do vereador J. Carlos Filho, 835/13 do vereador Everaldo Augusto, 836/13 da vereadora Ana Rita Tavares e 837 e 838/13 da vereadora Eron Vasconcelos; Projetos de Resolução n.s 102/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 103/13 do vereador Euvaldo Jorge e 104/13 da vereadora Eron Vasconcelos; Moção n. 82/13 da vereadora Fabíola Mansur; e Requerimento n. 265/13 de diversos vereadores. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Moisés Rocha saudou, pelo seu aniversário, o servidor Jorge Luiz Santana Bonfim, o *Caneta da Bahia*, com mais de 30 anos de serviços prestados à Casa. Associaram-se outros vereadores. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha pediu a retirada do Projeto de Lei n. 423/13. No **Pinga-Fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Léo Prates, que comentou o Projeto do Sistema Municipal de Cultura, cuja entrada na Casa deu-se em 24 de julho. Agradeceu ao vereador Kiki Bispo por tê-lo incumbido da Relatoria. Comentou também o trabalho conjunto com os vereadores Aladilce Souza e Sílvio Humberto, no qual foram produzidas Emendas. Contou haver entregado, em agosto, Parecer à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), ao que se seguiu a Relatoria do vereador Cláudio Tinoco, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Disse que lhe foi delegada a produção de pauta de Projetos culturais na Casa, que já está entregue às lideranças, e conta com cerca de 40 Projetos. Mencionou Projetos de outros edis, para tombamento imaterial, que ainda não podem ser votados em função da tramitação de demais Projetos, e disse esperar que essas matérias sejam contempladas nas Sessões das semanas seguintes. Concluiu destacando a necessidade de se votarem, além dos Projetos culturais, os da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA). A vereadora Fabíola Mansur disse que, em nome da Comissão de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborou seis Emendas ao Projeto do Sistema Municipal de Cultura, com a participação de movimentos sociais, e ainda trabalhou na Relatoria pela Comissão de Educação. Contou haver viajado a São Paulo, onde esteve com o controlador-geral daquele município, Mario Vinícius Spinelli, com quem conversou sobre as fraudes cometidas na secretaria municipal anteriormente chefiada pelo atual secretário de Finanças de Salvador, Mauro Ricardo. Disse haver se espantado em ver como pessoas ligadas ao secretário puderam sangrar os cofres públicos. Criticou o fato de ele não comparecer à Casa, para onde já foi convidado. Anunciou Requerimento para que ele venha explicar o sistema de controle eletrônico da arrecadação, tido como moderno pelo prefeito, mas avaliado como precário por autoridades federais. Disse que, em São Paulo, o sistema de controle foi apelidado de "sistema pessoal", em razão das propinas que circulavam, e concluiu receando que um sistema precário possa favorecer a corrupção em Salvador. O vereador Everaldo Augusto parabenizou o vereador Léo Prates pela relatoria do Projeto do Sistema Municipal de Cultura, que talvez seja votado hoje, e informou que a audiência com o procurador Mario Spinelli, em São Paulo, foi bastante produtiva, lembrando que o procurador é funcionário público de carreira da Corregedoria Geral da União (CGU) e foi responsável pela implantação do Sistema de Controle, que descobriu a máfia na Prefeitura de São Paulo. O edil comentou a ausência de controle da Prefeitura de São Paulo quanto ao ISS, o que não é justificável. Em comunicação inadiável, a vereadora Fabíola Mansur registrou o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, parabenizando as organizações que atuam na área. O vereador Moisés Rocha registrou o Dia do Médico Latino-Americano, desejando boas vindas aos profissionais que estão chegando para contribuir com a melhoria da saúde no País. O edil informou comemoração, ontem, dos 50 anos do Samba, lembrando que esta Casa foi a primeira a aprovar Projeto de Lei que instituiu esta data comemorativa. Na oportunidade, parabenizou o presidente Paulo Câmara por devolver simbolicamente o mandato do ex-prefeito Virgildásio Sena, que sancionou o Projeto de Lei que instituiu o Dia do Samba. O edil concluiu comentando as várias atividades em homenagem a data e os ataques que as Casas de Samba estão sofrendo por parte da SUCOM. Em apartes, associaram-se os vereadores Leandro Guerrilha, Aladilce Souza, Luiz Carlos Suíca e Pedrinho Pepê, parabenizando o vereador Moisés Rocha e as entidades do Samba. Em comunicação inadiável, o vereador Luiz Carlos Suíca informou o recebimento da UnAids, na comemoração do Dia Mundial da Aids. O vereador Orlando Palhinha lamentou a situação de precariedade vivida pelas praças esportivas em diversos bairros da cidade, das quais ele apresentou uma relação de oito. Rotatória de Paripe, Alto do Cabrito e outras áreas periféricas são exemplos dessa situação, que o levou a fazer Projeto de Indicação, em nome também da preocupação com a exposição a riscos – como o de receber "boladas" – em que se vê a população. Em aparte, a vereadora Eron Vasconcelos elogiou o assunto trazido pelo orador e comentou o avanço do respeito aos limites de produção de som pelos templos evangélicos. O vereador Orlando Palhinha informou audiência pública, no próximo dia 11, no Subúrbio Ferroviário, para discutir a situação de uma praça ameaçada por uma rede de supermercados. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha defendeu o esporte como salvação para os jovens, e mencionou Cajazeiras como região que também tem espaços esportivos abandonados. Também em aparte, o vereador Duda Sanches solidarizou-se e disse que esporte e Igreja ajudam os jovens. O vereador Orlando Palhinha concluiu informando Sessão Especial em homenagem ao Dia da Bíblia, às 18h. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Joceval Rodrigues informou que acabara de ser lido na CCJ da Câmara dos Deputados o pedido de renúncia do deputado José Genoíno. Declarou que um gestor sério estava sendo usado para que certos fatos não viessem à tona, para acobertar o que estava acontecendo no País. Registrou sua participação, ontem, no lançamento da *Nota Salvador*, programa que se tornou realidade pelas mãos do secretário Mauro Ricardo, que só vem fazendo o bem para a cidade. Exibiu seu *Cartão Cidadão*, assim como o fez o vereador Orlando Palhinha. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 823/2013. Em aparte, a vereadora Eron Vasconcelos informou que o Brasil ocupa o 3º lugar no *ranking* da corrupção e disse que queria ter ouvido da vereadora Fabíola Mansur a notícia trazida pelo vereador Joceval Rodrigues, a quem parabenizou pela lembrança do combate à corrupção. O vereador Joceval Rodrigues disse que um servidor chegou a agradecer-lhe, pois já tinha 25 reais a receber de notas desde o mês de outubro. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur disse que também tem o *Cartão Cidadão*, mas que gostaria de mais vereadores cidadãos. Disse, ainda, não ter orgulho de o Brasil estar no *ranking* dos países mais corruptos e que sempre será contra a corrupção. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito leu o artigo 243 do Regimento Interno – sobre a Sessão Solene do Dia Municipal de Combate à Tuberculose – e rendeu homenagens ao professor José Silveira, que dedicou sua vida a essa luta e criou a Fundação que leva o seu nome, em atuação até os dias de hoje, tendo como superintendente a doutora Leila Brito, a quem pediu fosse comunicada do registro. O Senhor presidente Arnando Lessa informou que o Brasil é o 78º no *ranking* da corrupção, e não o 3º, como foi dito. A vereadora Aladilce Souza associou-se ao vereador Edvaldo Brito na homenagem, ampliando-a ao trabalho do Hospital Octávio Mangabeira e Santa Terezinha, que também têm histórias de atuação na luta contra a tuberculose, que deve, ainda, ser encarada como um problema atual e receber mais recursos. Em aparte, o vereador Edvaldo Brito associou-se à vereadora Aladilce Souza, fazendo referência à memória de Odette Bastos Fraga, que foi presidente da *Fundação Anti-tuberculose Santa Terezinha*. Retomando seu discurso, a vereadora Aladilce Souza comentou ida a São Paulo, junto com os vereadores Everaldo Augusto, Fabíola Mansur e Hilton Coelho. Disse que foram não com a condenação *a priori* do secretário Mauro Ricardo, mas com a clareza de que era preciso ver *in loco* o que de fato ocorreu, enquanto fiscalizadores que são, já que não se trata de duas pessoas diferentes. Considerou muito positiva a ida, através da qual puderam conhecer o trabalho sério do procurador Spinelli. Declarou preocupar-se com os desvios de mais de 500 milhões, uma vez que foram apurados de apenas um dos oito auditores, e referentes, apenas, ao ISS. Assim, considerou que o secretário não deveria ser parabenizado, pelo menos pela excessiva liberdade que deu a seus subordinados, esclarecendo que não o estava acusando de coisa alguma, mas que os fatos terem acontecido sob seu comando o descredenciavam como gestor, e concluiu dizendo que esta não havia sido uma boa escolha do prefeito ACM Neto. Enfatizou que era preciso tomar precauções e reforçou o Requerimento da vereadora Fabíola Mansur. Pela ordem, o vereador Léo Prates, lembrando que o acordo do Colégio de Líderes era para votação dos Vetos aos Projetos da vereadora Eron Vasconcelos, do Requerimento do vereador Everaldo Augusto e do Sistema Municipal de Cultura e Projetos culturais, questionou o vereador Gilmar Santiago se a palavra continuava valendo. O vereador Joceval Rodrigues comentou sobre a mudança na autoestima do povo de Salvador. Disse que recebeu o deputado Rubens Bueno, líder do PPS na Câmara dos Deputados, que declarou que Salvador agora tinha governo. Em aparte, associou-se o vereador Vado Malassombrado, que disse que moradores do seu bairro o agradeceram pela Reforma Tributária, que os tornou isentos. Retomando a palavra, o vereador Joceval Rodrigues comentou sobre os novos postos de saúde inaugurados ou reformados pelo prefeito, declarando que muito já foi feito em um ano, embora ainda se tenha muito que fazer, como pelos animais, que precisam de mais atenção. O Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, disse que o Governo Federal também destina recursos para as obras realizadas no âmbito municipal. O vereador Cláudio Tinoco registrou a realização, nesta manhã, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da sexta audiência pública sobre o Projeto de Lei Orçamentária referente a 2014. Disse considerar encerrada a fase de audiências, na qual pôde observar que grande parte das demandas populares têm positivas perspectivas de resposta. Explicou que o Orçamento de 2014 será aumentado em mais da metade em relação ao de 2013, e que o respectivo Projeto de Lei, além de aumentar a arrecadação, aumentará as dotações a vários órgãos. Disse, entre outros exemplos, que serão destinados 1 bilhão e 200 milhões de reais à Saúde, e que serviços essenciais serão mais bem atendidos. Mencionou o aumento da dotação para ações de reparação, por força de Emenda do vereador Edvaldo Brito, e também a colaboração de outros vereadores na formação da peça orçamentária, especialmente através de Emendas. Afirmou que a Cultura terá aumento de 1000%, e o Turismo, de 100%. Acrescentou que, fora do Orçamento, outras ações serão realizadas pela Prefeitura, como a do *show* de Ivete Sangalo. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha parabenizou o incentivo à Cultura. Também em aparte, o vereador Kiki Bispo elogiou a Comissão de Orçamento pela brilhante atuação, e registrou audiência pública realizada, no último sábado, em Castelo Branco, na qual os moradores do bairro expuseram suas necessidades para fins de inclusão orçamentária. O vereador Cláudio Tinoco mencionou as notícias de jornal sobre o encontro entre o prefeito e o ministro dos Esportes Aldo Rebelo, no qual se tratou da construção de ginásio para que Salvador possa receber competições importantes, e também da piscina olímpica. O vereador Waldir Pires se associou as manifestações em homenagem a José Silveira, no Dia Mundial de Combate a Tuberculose, lembrando que, aos 17 anos, foi diagnosticado por ele, que o encaminhou para as soluções da saúde. Lamentou o falecimento do governador de Sergipe, Marcelo Déda, informando que se ausentaria da Sessão para comparecer a cerimônia de cremação, no cemitério Jardim da Saudade. Considerou importante que o secretário Mauro Ricardo prestasse esclarecimentos a esta Casa, ainda que não tenha culpa, opinando que, no caso da máfia do ISS em São Paulo, há inequívoca falta de transparência e que a base ligada ao Governo está sendo comprovadamente responsabilizada. Foi votada e aprovada licença do vereador Waldir Pires nos dias 9 e 10 de dezembro. O vereador Moisés Rocha registrou pesar pelo falecimento do governador Marcelo Déda e se associou ao vereador Waldir Pires com relação ao secretário Mauro Ricardo, afirmando que o discurso se esgota, quando o cobrado se apresenta. O edil ressaltou a importância de atentar para que a cultura popular seja preservada e não seja trabalhada apenas pelos burocratas. Concluiu, desejando Festival do Samba com a cara do povo de Salvador. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto lembrou Emenda relativa à Nota Fiscal Salvador, rejeitada neste Plenário, durante a votação da Reforma Tributária. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago sugeriu que a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer analisasse resumo de Termo Aditivo n. 1/13, publicado no Diário Oficial do Município, hoje. Em comunicação inadiável, a vereadora Fabíola Mansur lamentou falecimento de Jandira Justos, do bairro de Valéria. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto respondeu ao vereador Gilmar Santiago que a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhará ofício ao secretário Jorge Khoury, solicitando informações sobre o Termo Aditivo n. 1/13. O vereador Luiz Carlos Suíca ressaltou o brilhantismo do discurso do vereador Moisés Rocha com relação ao Samba e, também, do vereador Sílvio Humberto, com relação à Nota Fiscal Salvador. Lembrou que a cidade é negra e que esta Casa precisa estar atenta a isso. Parabenizou o vereador Waldir Pires que será homenageado pela Corregedoria e comentou combate do PT a diversas mazelas no País, ressaltando a diminuição da miséria e do genocídio do povo negro. Afirmou, por fim, que quem cometeu algum erro no partido foi devidamente punido. Em aparte, a vereadora Eron Vasconcelos solicitou que o vereador Luiz Carlos Suíca incluísse outros partidos, como o PRB, na luta pela igualdade racial. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito leu o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal (CF), informando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e deve estar concluída no primeiro período Legislativo, que deveria se encerrar em 17 de julho. O edil afirmou que é preciso votar, inclusive, para evitar que alguém recorra à Justiça e a Casa seja penalizada. Pela ordem, o vereador Léo Prates lamentou o descum-

primento da CF. Também pela ordem, a vereadora Aladilce Souza considerou que a CF não deve ser descumprida em nenhum momento, mas ressaltou cronograma de votação do Colégio de líderes, afirmando que os vereadores ainda não têm condições, hoje, de votar a LDO e o PPA, porque precisam analisar melhor as Proposições. O Senhor presidente Arnando Lessa esclareceu que, embora o Congresso tivesse que votar até o recesso, a Câmara não mais tinha o recesso no meio do ano. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco associou-se ao Senhor presidente e lembrou que a LDO chegou a Casa no dia 15 de maio e que o PPA teve duas audiências públicas. Além disso, esclareceu que a discussão era pela necessidade de se votar. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito lembrou que, em 1991, em nome da OAB, derrubou Lei Tributária votada nesta Casa porque descumpriu o parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição (ADIN nº 1, votada à unanimidade do TJ-BA). Disse que, se o Regimento Interno não segue o que preceitua a Constituição, ele é inconstitucional, e lembrou que Nelson Carneiro, quando presidente do Congresso Nacional, teve que reconvocá-lo para votar a LDO. O Senhor presidente Arnando Lessa lembrou que, em 1991, a Câmara ainda tinha o recesso de 30 dias no meio do ano, diferente do que é hoje. Afirmou que o procedimento atual estava correto e que, não fosse assim, todas as votações estariam eivadas de inconstitucionalidade. O vereador Carlos Muniz disse que rasgar a Constituição ou o Regimento estava virando costume na Casa. Declarou-se surpreso com a aprovação do Projeto de Lei n. 780/13, que criou a Fundação Cosme de Farias e 15 cargos comissionados, afirmando ser a favor da Fundação, mas contra a criação dos cargos. Disse que, ao questionar alguns vereadores sobre o Projeto, todos lhe informaram também não saber da criação dos cargos, e perguntou se era desta forma que se mostrava transparência e moralidade, sem que a votação da matéria tivesse sido acordada entre os líderes de Oposição e Governo. Disse que, ontem, na Rádio, o presidente da CCJ também disse não ter conhecimento sobre os cargos. Questionou, ainda, se os demais vereadores comungavam com isso – pois ele não –, e como seria feita a contratação dos comissionados, lembrando que o salário dos cargos poderá chegar a 17 mil reais, devido ao AS. O Senhor presidente Arnando Lessa disse que, na responsabilidade do mandato, é preciso ter compromisso e seriedade com o que se vota. Declarou ter votado a favor do Projeto na reunião da Mesa e no Plenário, porque ele fortalecia uma das maiores conquistas da Casa, a TV Câmara, que funcionava, hoje, em situação precária. Esclareceu que a Casa realizou um convênio com a Câmara Federal, para que a TV Assembleia possa compartilhar a mesma antena que a TV Câmara, e ambas exibir sua programação em sinal aberto. Disse que a exigência era para que a Câmara tivesse uma Fundação nos mesmos moldes da Fundação Paulo Jackson – que gere a TV Assembleia –, da qual foi superintendente. Disse que o vereador Carlos Muniz só participou de duas das nove reuniões da Mesa Diretora e que a vereadora Aladilce Souza não estava presente na reunião que decidiu pela votação do Projeto, pois estava em atividade externa pelo PC do B. Disse, por fim, que o vereador Carlos Muniz tinha todo o direito de expressar sua discordância, mas não nos termos em que fez, pois a Casa é composta por vereadores sérios e responsáveis. Pela ordem, o vereador Carlos Muniz esclareceu sua fala, dizendo que se referia à votação feita em Plenário, e não à decisão da Mesa Diretora, e voltou a perguntar como um Projeto de tal magnitude era votado sem que tivesse havido acordo entre as lideranças. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza apelou pela necessidade de se discutir o assunto com tranquilidade. Lembrou que há justificativa para a criação da Fundação – que é de direito público –, já que a TV Câmara, importante instrumento de transparência e controle, precisa de uma boa gestão. Da situação posta, retirou a necessidade de se aprimorar o processo de votação, evitando atropelos, não só neste, mas em todos os Projetos. Considerando que a matéria estava votada, disse não acreditar ter havido alguma intenção espúria e, lembrando que o Projeto apenas criava a Fundação, propôs que o Projeto de regulamentação fosse mais bem discutido. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago contou haver recebido, na última sexta-feira, telefonema da jornalista Rita Conrado, do jornal A Tarde, que lhe disse ter sido procurada por dois edis que lhe falaram sobre a criação da Fundação Cosme de Farias, e também lhe perguntou se ele sabia algo a respeito, ao que respondeu negativamente, também dizendo que iria se informar. Disse não ser contra o mérito da criação da entidade, mas questionou o fato de a Casa aprovar Projetos sem o devido conhecimento. Defendeu que as votações fossem discutidas no Colégio de Líderes, entre Governo e Oposição, e considerou que a Mesa representa todas as tendências da Casa. Pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues disse que, no Colégio de Líderes, sempre defendeu que não houvesse votação sem acordo e debate. Mas ponderou que a Mesa representa os edis, e tem a prerrogativa de decidir colocar determinada matéria para ser votada em Plenário. Explicou que não se furta a posicionar-se sobre a questão e pediu que o fato ficasse como advertência. Pela ordem, a vereadora Eron Vasconcelos comentou o convênio celebrado entre a Igreja Universal do Reino de Deus e o Corpo de Bombeiros, para instalação de brigada de incêndio em templo religioso e prestação de primeiros-socorros aos participantes dos cultos. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo considerou, como presidente da CCJ, equivocada a condução da Mesa no assunto em discussão e afirmou que não permitirá Parecer sobre algo que não seguiu ao seu prévio conhecimento. Pela ordem, o vereador Geraldo Junior contou que, na reunião da Mesa, expôs sua posição contrária à tentativa de se atacar a imagem da Casa. Disse haver votado com consciência para a criação da Fundação. Também disse ter havido unanimidade na Mesa, e que os que se ausentaram tiveram suas razões. Sobre a fala do vereador Carlos Muniz, discordou de que a votação tenha sido amoral. Afirmou que é preciso ter atenção à Ordem do Dia, sem interesses pessoais e com senso de responsabilidade. Considerou que políticos e líderes comunitários, às vezes, tentam escapar ao olhar do Ministério Público e outros órgãos fiscalizadores, e destacou que a nova Fundação prima pela fiscalização de seu funcionamento. Disse que exerce seu cargo com austeridade e honradez, que a criação dos cargos deve seguir critérios de ordem técnica e transparência. Lembrou que a Câmara Municipal de Salvador bateu recordes positivos reconhecidos nacionalmente e ponderou que o que é dito em seu âmbito gera grande repercussão, o que deve inspirar responsabilidade e zelo pela honra da Casa. Com a palavra, o vereador Tiago Correia contou haver participado da audiência pública sobre a reinauguração da "Ceasinha", da qual saiu com medo, ante a grande quantidade de informações e o clima de ameaça, por parte da Empresa Baiana de Alimentos S. A. (Eba), aos permissionários do local. Explicou que a quantidade original de trabalhadores, 85 pessoas, subiu para mais de 120 nas instalações provisórias, uma parte destinada a espaços inexistentes, e também que não há licitação para a escolha dos que permanecerão. Criticou a cobrança de taxa de instalação no valor de 1.600 reais, o que não tem explicação plausível. Disse que enviará relatório da situação ao Ministério Público, para que o órgão faça o acompanhamento, em nome do cumprimento da lei. Pela ordem, o vereador Euvaldo Jorge disse estar preocupado com o pronunciamento do vereador Carlos Muniz. Afirmou que vereador algum pode dizer que votou sem conhecimento, por uma questão de responsabilidade. Pediu ao vereador Carlos Muniz que tivesse mais tranquilidade e respeito à Casa. Afirmou ainda que votaram em Projeto que foi discutido na Mesa e colocado regularmente para votação, e que defende esse Projeto. A vereadora Ana Rita Tavares parabenizou a Record Bahia, pelos 53 anos, ressaltando a importância da emissora, inclusive na visibilidade da causa animal. Parabenizou o grupo cultural *Canto da Praça*, da Praça Conselheiro Almeida Couto, pelos nove anos realizando um trabalho musical aliado ao social, e sugeriu ao secretário Guilherme Bellintani, que acolha as atividades do grupo no calendário da cidade. Comentou situação da Lagoa dos Frades, próximo ao Centro de Convenções, que está poluída, desejando plano de revitalização. Informou atropelamento, ontem, em Itapuã, de uma égua, considerando que não se pode mais tolerar animais de grande porte soltos em Salvador. Agradeceu a TranSalvador pela participação na operação de resgate do animal e apelou ao secretário de saúde que tome atitude. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza retificou o prazo de chegada da LDO, no último dia, às 18h, mas ressaltou que o debate do PPA foi insuficiente. O vereador Pedrinho Pepê ressaltou que a Mesa Diretora é composta por vereadores competentes e que algumas acusações a Mesa denigrem a imagem de toda a Casa. Informou ter participado da inauguração, hoje, junto com o prefeito, do Centro de Saúde Ramiro de Azevedo (referência no tratamento da tuberculose), no Campo da Pólvora. Lembrou Projeto de Indicação para que todos os turbeculosos recebessem cesta básica do Governo. Em aparte, o vereador Kiki Bispo se associou ao vereador Pedrinho Pepê e reconheceu o bom trabalho do secretário de Saúde e do prefeito ACM Neto. Também em aparte, o vereador Odiosvaldo Vigas ressaltou o compromisso dessa administração com a saúde, desejando que esta Casa contribua com o trabalho que vem sendo realizado. Em aparte, o vereador Leandro Guerrilha parabenizou o vereador Pedrinho Pepê pela trazida de temas importantes e informou ser autor da Frente Parlamentar em Defesa dos Portadores da Tuberculose. Ainda em aparte, o vereador Marcell Moraes também parabenizou o vereador Pedrinho Pepê e o prefeito ACM Neto. Dando continuidade, o orador comentou que mais 20 postos de saúde serão inaugurados em dezembro. Na oportunidade, ressaltou que o Carnaval de 2014 será um dos maiores do mundo e lembrou ao secretário Guilherme Bellintani que já existe Lei que determina que a passarela do Campo Grande seja chamada Nelson Maleiro. Pela ordem, o vereador Léo Prates convidou para o lançamento de seu *e-book*, que traz como conteúdo todo o trabalho desenvolvido na atual Legislatura, que será realizado no dia 5 de dezembro. Pela ordem, o vereador Marcell Moraes parabenizou o vereador Léo Prates pelo *e-book*, a cujo lançamento se fará presente, e ressaltou a sustentabilidade da iniciativa, já que o suporte é virtual. Lamentou que o STF tivesse julgado improcedente ação da Sucom e do Ministério Público contra a cobrança nos estacionamentos dos *shoppings*, e informou que a Comissão de Direitos do Cidadão se reunirá para encontrar uma forma de impedir a cobrança. O vereador Everaldo Augusto considerou louvável a inauguração dos novos postos de saúde, mas lembrou de que o Alto de Ondina e o Vale do Matatu ainda carecem de unidade, embora o prefeito já tenha ido, ao Matatu, três vezes. Disse que postos de saúde por si sós não resolvem o problema da saúde, que é preciso política sanitária, de encostas, de resíduos, e melhores condições de moradia. Comentou sobre a chuva da última quinta-feira, que demonstrou que a cidade não está preparada para o período chuvoso, lembrando que a população do Matatu fez manifestação na Bonocô para denunciar a situação calamitosa do bairro. Disse que Salvador é a única capital sem um ginásio de esportes e que, até agora, nem um campo de futebol de bairro foi recuperado. Informou que, quinta-feira, no Centro de Cultura, haverá uma discussão sobre a política de esportes do Município, e desejou que o ex-vereador Téo Senna – atual diretor de Esportes – discorresse sobre a efetividade do convênio. Em seguida, o orador informou que a Oposição deu entrada no Requerimento n. 265/13, o qual leu e se refere à convocação do secretário Mauro Ricardo para que esclareça sobre o controle da arrecadação do ISS em Salvador. Em comunicação inadiável, a vereadora Fabíola Mansur informou que deu entrada na adequação à Emenda sobre o voto aberto, que tinha recebido Parecer contrário do vereador Edvaldo Brito, a quem pediu reconsideração. O vereador Edvaldo Brito informou que a Ata do dia anterior já dava número aos Projetos que tratam da questão de forma ampla (Emenda à LOM n. 10 e ao Regimento Interno n. 101), que acabam com voto secreto nas votações, mas que só serão, de fato, assim, quando a Constituição disser. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Arnando Lessa declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Geraldo Junior e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
SOLDADO PRISCO	03/12/13	Art.18, inciso II, Res. 01/91

PROCESSO(S) DEFERIDO(S):

PROCESSO Nº : 494/2013
INTERESSADO (A) : Shalon comércio de água mineral e gás LTDA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 85/2013
PROCESSO CMS	: 2091/2013
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: SGS MEANS BUSINESS
OBJETO	: Recertificação do Iso 9001:2008.
VALOR TOTAL	: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.038.2001 - 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO	: 09/12/2013

LICENÇA MÉDICA		
9028	EVERALDINA TELES DOS SANTOS	02/12/2013 A 16/12/2013
9022	ISAC GOMES MATOS	03/12/2013 A 17/12/2013

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

